

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL NACIONAL E
INTERNACIONAL

Renata Candemil

**Mudanças de Paradigmas para uma Sociedade Sustentável: Um novo Desafio para
o Direito Brasileiro?**

Porto Alegre

2012

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO AMBIENTAL NACIONAL E
INTERNACIONAL

Renata Candemil

**Mudanças de Paradigmas para uma Sociedade Sustentável: Um novo Desafio para
o Direito Brasileiro?**

Monografia apresentada ao programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Especialista em Direito Ambiental.

Orientadora: Prof^a Annelise Steigleder

Porto Alegre

2012

SE PUDERES OLHAR, VÊ. SE PUDERES VER,
REPARA.

Retrato do desmoronar completo da sociedade causado pela cegueira que aos poucos assola o mundo, reduzindo-o ao obscurantismo de meros seres extasiados na busca incessante pelo poder. Crítica pura às facetas básicas da natureza humana encarada como uma crise epidêmica. Mais do que olhar, importa reparar no outro. Só dessa forma o homem se humaniza novamente. Caso contrário, continuará uma máquina insensível que observa passivamente o desabar de tudo à sua volta.

José Saramago

RESUMO

O presente trabalho tem como objetos de estudo a crise socioambiental da sociedade de consumo, o surgimento da ideologia de um desenvolvimento sustentável e, após analisar as peculiaridades dos institutos propostos pelo Direito pátrio, propõe a reflexão sobre a viabilidade de uma sociedade sustentável inserida no atual sistema capitalista.

Palavras-chave: Crise Ambiental; Desenvolvimento Sustentável; Sociedade de Consumo; Sociedade Sustentável.

ABSTRACT

The present work has as objects of study the socio-environmental crisis of the consumer society, the emergence of the ideology of sustainable development and, after analyzing the peculiarities of the institutions proposed by the brazilian law, proposes a reflection on the feasibility of a sustainable society inserted in the current capitalist system.

Keywords: Consumer Society; Environmental Crisis; Sustainable Development; Sustainable Society.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente aos ilustres professores coordenadores do curso de especialização de Direito Ambiental Nacional e Internacional da UFRGS pelos ensinamentos e plena dedicação, assim como aos funcionários, que sempre se dispuseram a ajudar;

À colega Laiana Ferrari, pelos inúmeros dias e horas de companhia nas bibliotecas, durante a realização do presente trabalho;

Aos meus pais, minha irmã e meu namorado, pelo apoio e incentivo.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	CAPÍTULO I - A SOCIEDADE DE CONSUMO E A INEXISTÊNCIA DA SUSTENTABILIDADE	9
2.1	BREVE HISTÓRICO SOBRE AS RELAÇÕES DE CONSUMO.....	9
2.2	SOCIEDADE DE CONSUMO	17
2.2.1	Insuficiência do Modelo Atual da Sociedade de Consumo.....	24
3	CAPÍTULO II – MUDANÇA DE PARADIGMA: DO CRESCIMENTO ECONÔMICO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	27
3.1	O CRESCIMENTO ECONÔMICO E A CRISE AMBIENTAL.....	27
3.2	DEFININDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	31
3.2.1	Paradoxo: A Sociedade de Consumo e o Desenvolvimento Sustentável	36
4	CAPÍTULO III – O DIREITO NA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE SUSTENTÁVEL	40
4.1	O DIREITO BRASILEIRO E A TUTELA DO MEIO AMBIENTE	40
4.1.1	O Meio Ambiente e As Gerações de Direitos Fundamentais	42
4.2	O DIREITO BRASILEIRO NA BUSCA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	46
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
	REFERÊNCIAS	57

1 INTRODUÇÃO

A inquestionável crise ambiental torna igualmente incontestável a crise social, percebida na sociedade moderna. Veremos que as crises vivenciadas pelo mundo atual são decorrentes das crescentes insatisfação e ambição do homem, que sempre buscou a sua expansão, seja territorial, de poder ou de conhecimento científico. Essa busca pela expansão representou sua evolução como espécie, permitindo que se tornasse um ser social, capaz de se organizar em sociedade que, por sua vez, também passou a se desenvolver.

A sociedade, desde seu surgimento, se organizou conforme o modo de produção daquilo que necessitava para consumo. Observaremos que à medida em que se promovia o desenvolvimento de tecnologias, as poucas necessidades de consumo se transformavam em inúmeras, formando o que hoje conhecemos como “sociedade de consumo”, pois trata-se de uma sociedade que se estruturou na dependência do consumismo e instituiu seus valores morais sob essa perspectiva.

Estamos nos referindo à sociedade moderna, que através da permanente insatisfação e ambição, e do maior domínio da natureza, passou a agir sem calcular os riscos e prejuízos contra o meio ambiente e à própria sociedade. Observou-se o homem como um ser selvagem, que conquistou o poder antes de conquistar a verdadeira civilidade, portanto agindo com a predominância do instinto sobre a consciência.

No século 21, diante do risco de escassez da dignidade da vida humana e do convencimento de que esta condição foi imposta por seus próprios atos, inconsequentes, o homem deparou-se com a iminente necessidade de preservação da natureza e reversão da situação alarmante de extinção dos recursos naturais, poluição dos ecossistemas e aquecimento global. Assim, percebeu a importância da adoção de um desenvolvimento sustentável, que permitisse a continuidade de sua expansão, entretanto, sem causar os devidos prejuízos ambientais e sociais.

Estudaremos, no primeiro capítulo, que esta ambição humana transformou a sociedade moderna em uma sociedade movida pelo consumo de bens que representam, de certa forma, a continuidade da busca da expansão do poder. Todavia, trata-se de uma ambição desperdiçada, haja vista o retrocesso social na busca pelo conhecimento e

informação, mas principalmente, pela prática da negação dos governos e empresas quando expostos à necessidade de mudança. Assim, a sociedade estruturada na dependência pelo consumismo se faz cega à crise ambiental.

No segundo capítulo, abordaremos o crescimento econômico, a conseqüente crise ambiental e desdobraremos o desenvolvimento sustentável, a fim de entender o cenário da crise social e os desafios que surgem para a tentativa de mudança do paradigma social, que hoje se faz indispensável.

Há décadas a preocupação de escassez não existia, a população era ínfima em relação à vasta natureza. Atualmente a sociedade ainda vive como se estivesse naquela época e reage com descrença diante de toda informação e apelo à sustentabilidade. As pessoas têm fechado os olhos para seus direitos e deveres como cidadãos, provável consequência de uma educação deficiente, mas principalmente por haver se instaurado a cultura do consumismo, a qual ilude ser produtora de felicidade: é mais feliz aquele que pode comprar mais.

Os sociólogos denunciam a cultura do consumismo como causa de uma sociedade doente e os ambientalistas, por sua vez, identificam o planeta como doente. Se a sociedade está se enchendo de valores materiais e carecendo de valores imateriais, o planeta, como reflexo disto, se enche de lixo e poluição, vindo a carecer de ecossistemas saudáveis. Afinal, para que haja a cultura mundial do consumismo, é necessário um planeta que a sustente, porém veremos que apenas um planeta não tem sido o suficiente. O desenvolvimento sustentável desafiaria diretamente esta cultura do consumo, que envolve todo um paradigma social sobre qual o sentido da vida e da existência humana.

Com isso, no terceiro capítulo, estudaremos o Direito brasileiro como fator de mudança do modelo atual de sociedade, que se demonstra insuficiente, para um modelo de sociedade sustentável. Para tanto, será abordado brevemente o início da tutela do meio ambiente e, inclusive, as gerações de direito fundamental, com o intuito de nos aproximarmos da verdadeira proteção do Direito brasileiro ao meio ambiente natural. Será nesse último capítulo que adentraremos no real problema do trabalho: a análise jurídica sobre esta crise ambiental e a busca da sustentabilidade no Brasil através da atuação do Direito brasileiro. Por se tratar de uma problemática social complexa, que envolve diversas áreas do conhecimento, não esperamos obter uma conclusão precisa, mas possibilitar uma reflexão sobre todo o conteúdo trabalhado.

2 CAPÍTULO I - A SOCIEDADE DE CONSUMO E A INEXISTÊNCIA DA SUSTENTABILIDADE

Neste capítulo, estudaremos a história da evolução da sociedade de consumo, para então entendermos a sua razão de existir, suas peculiaridades e os demasiados problemas que apresenta na compatibilidade com a sustentabilidade. Além disso, buscaremos atentar para o quanto somos influenciados pelo meio, sob inúmeros aspectos, destacando o elemento psicológico como fator de mudança de paradigma social.

Assim, antes de adentrarmos no significado da Sociedade de Consumo e no que ela representa, relembremos, brevemente, a história da organização das cidades e das relações de consumo nas sociedades antigas, que ensejou o nosso sistema econômico atual: o de economia de mercado. Esta breve abordagem histórica nos possibilitará compreender a nossa organização política e social, perceber o quanto dependemos da Sociedade de Consumo, e identificar as falhas e os conflitos existentes, que criam um paradoxo entre o sistema econômico atual e a sustentabilidade.

2.1 BREVE HISTÓRICO SOBRE AS RELAÇÕES DE CONSUMO

O ser humano sempre obteve da natureza tudo o que necessitou, entretanto, o que se modificava na medida em que conquistava maior organização social era a praticidade com que adquiria os alimentos, os instrumentos de trabalho, as roupas e até mesmo bens supérfluos, como jóias. Da caça, pesca e agricultura que cada família ou clã realizava para sua própria subsistência, evoluiu para a troca de bens e, mais tarde, a criação do mercado.

Estamos falando da evolução das relações humanas de consumo, desde o período pré-histórico Paleolítico, em que a forma de subsistência era com a coleta de frutos e raízes, a caça e a pesca. Neste período, tecnologias como o arco e flecha, a lança e maior habilidade no manuseamento do fogo contribuíram para o avanço na organização social, dando surgimento às aldeias e estimulando o início do processo de desenvolvimento agrícola.

Com estas transformações, foi denominada de Revolução Neolítica a nova forma de viver dos grupos humanos, com a prática da agricultura, a domesticação de animais, a complexidade gerada nas relações familiares, o desenvolvimento da noção de propriedade, além do crescimento populacional. A intensificação da ação do homem sobre a natureza permitiu que as comunidades mais desenvolvidas exercessem domínio sobre as demais. A partir de então começaram os primeiros passos para a organização do Estado.¹

As aldeias e vilas neolíticas evoluíram, dando lugar às cidades, como temos conhecimento da Mesopotâmia e do Egito como as mais importantes civilizações da Antiguidade Oriental. O Estado organizava a produção comunitária, controlando a distribuição dos bens e apropriando-se dos excedentes produzidos, a título de tributação. Existiam as trocas comerciais como função secundária, sendo pouco praticada. O mesmo ocorria com as sociedades da Grécia e em Roma, entretanto, ao invés do sistema de servidão coletiva, nas sociedades da Antiguidade Clássica, predominava a mão-de-obra escrava.²

Foi com a intensificação da troca comercial de produtos agrícolas e objetos artesanais que a navegação adquiriu grande importância, tratando-se a mão-de-obra escrava a base do progresso econômico das sociedades da Antiguidade Clássica.³ Dessa forma nasceu o fenômeno do *mercado*, que é base de todo o sistema econômico-social que vivemos desde então.

Até então, foi possível observar que o comércio era realizado através do escambo, que é a troca direta de mercadorias, como o gado, sal, grãos, cerâmicas, etc. Somente a partir do século VII a.C., na Lídia (atual Turquia), que houve a criação da moeda, da forma que utilizamos hoje: peças de metais que representam valores monetários.⁴ Todavia, mesmo com o surgimento da moeda, somente séculos mais tarde, com a Revolução Comercial, é que ela passou a ser efetivamente usada, com a prática de transações financeiras. Ocorre que, antes dessa revolução, a moeda era escassa, fazendo com que outros elementos distinguíssem a distribuição de riqueza.

¹ VICENTINO, Cláudio. **História Geral**. São Paulo: Editora Scipione, 1997, p. 14 e 15.

² *Ibidem*, p.18,19.

³ *Ibidem*, p. 20.

⁴ Casa da Moeda do Brasil. Origem do dinheiro. *situ in*:

http://www.casamotoeda.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=2&Itemid=9

O feudalismo, por exemplo, entre os séculos V e XV, começou a se formar no final do Império Romano do Ocidente, vindo a substituir a estrutura escravista da Antiguidade Clássica por um sistema diferenciado de organização, que atribuía à terra o poder econômico:

No modo de produção feudal, os homens, com o trabalho, transformaram a natureza, da qual extraem bens necessários à sobrevivência. Ao mesmo tempo estabelecem relações entre si, originando vínculos econômicos, sociais, políticos e ideológicos.⁵

(...) A posse da terra era o critério de diferenciação dos grupos sociais, rigidamente definidos: de um lado, os senhores, cuja riqueza provinha da posse territorial e do trabalho servil; de outro, os servos, vinculados à terra e sem possibilidades de ascender socialmente.⁶

Já nos últimos tempos do feudalismo, diversos acontecimentos de expansionismo territorial e cultural dos povos movimentaram a Revolução Comercial. Rotas fluviais e territoriais para o comércio foram exploradas por toda a extensão norte-sul do continente europeu. Mercadores viajavam para reunirem-se em feiras, e um os principais marcos deste evento foi o reaparecimento da moeda, o surgimento de letras de câmbio e, conseqüentemente, o aumento das atividades bancárias, já existentes na época. Com isso, *“a terra deixava de constituir a única expressão da riqueza, aparecendo com destaque um novo grupo social: os mercadores.”*⁷

Neste cenário do século XII, comerciantes começaram a criar associações, conhecidas como ligas ou hansas, para realizar o comércio em grande escala e controlar a importação e a exportação entre as cidades. Essas associações foram as responsáveis por potencializar o mercado, pois exerciam suas atividades fundamentadas nas concepções de lucro e capitalização, visando ao desenvolvimento econômico tipicamente capitalista:

O processo de desenvolvimento capitalista, intensificado pela Revolução Comercial, estava, até então, ligado à circulação de mercadorias. A partir da segunda metade do século XVIII, iniciou-se na Inglaterra a mecanização industrial, desviando a acumulação de

⁵ VICENTINO, Cláudio. História Geral. São Paulo: Editora Scipione, 1997, p. 107.

⁶ *Ibidem*, p. 109.

⁷ *Ibidem*, p. 137.

capitais da atividade comercial para o setor da produção. Este fato trouxe grandes mudanças, de ordem tanto econômica quanto social, que possibilitaram o desaparecimento dos restos do feudalismo ainda existentes e a definitiva implantação do modo de produção capitalista. A esse processo de grandes transformações deu-se o nome de Revolução Industrial.⁸

A Revolução Industrial é representada pela descoberta do vapor como força matriz, que impulsionava a produção industrial e revolucionava a navegação marítima com o barco a vapor, da posterior criação dos trens de cargas e de passageiros, como também pela expansão das comunicações e a difusão cultural, através da impressão de jornais, revistas e livros.⁹ Assim, ela modificou, substancialmente, a produção comercial, gerando o aumento populacional, a imigração de pessoas do campo para a cidade, o uso de equipamentos e máquinas para a produção em massa, o aumento da oferta de produtos e serviços que, conseqüentemente, *criava a necessidade se estimular o consumo para absorver a demanda produzida*.¹⁰

Em seguida, no ano de 1860, inovações técnicas como a descoberta da eletricidade, a transformação do ferro em aço, a ampliação das ferrovias, as invenções de automóveis e do avião, o desenvolvimento da indústria química e de outros setores desencadearam a Segunda Revolução Industrial.

A partir de então, a produção de mercadorias foi ampliada, sendo capaz de produzir artigos em série, através de linhas de montagem. Essa forma de produção em massa tinha como base principiológica que cada empresa deveria dedicar-se a apenas um produto e dominar as fontes de matéria-prima. Com isso, ocorreu o surgimento de grandes indústrias e de concentrações econômicas.¹¹

Segundo a autora Cristiane Derani, o início da produção industrial deve-se à existência dos recursos naturais, como o aço, o carvão, o ferro. Na medida em que aumentava a produção, as cidades cresciam e os recursos naturais que sustentavam o seu desenvolvimento desapareciam. Para a autora, este fato desvenda a existência de um

⁸ VICENTINO, Cláudio. *Op. Cit.*, p. 284.

⁹ *Ibidem*, p. 286.

¹⁰ FRANCO, Marizelda Brandão. **O superendividamento do consumidor: fenômeno social que merece regulamentação legal**. *Apud*: Revista de Direito do Consumidor. São Paulo: Editora RT, 2010, p. 229.

¹¹ VICENTINO, Cláudio. *Op. Cit.*, p. 287.

valor econômico do bem natural, uma vez que a natureza compõe o aumento e a diminuição de riqueza de uma determinada sociedade.¹²

O processo de urbanização, conforme o autor Sérgio Campos Gonçalves, contribuiu para a destruição do que restou da sociedade de subsistência e para a formação da sociedade de consumo. É durante o século XIX que a *economia de mercado* passa a existir efetivamente, decorrendo de uma racionalização contábil e da reorganização nas esferas jurídica, política e administrativa, que, aliadas à demasiada oferta de mão-de-obra barata, solidificaram o modo de produção capitalista.¹³

Podemos falar, ainda, em uma Terceira Revolução Industrial:

Dado o continuado desenvolvimento capitalista, com seus altos e baixos, e, especialmente, a dinâmica tecnológica, não é raro indicar-se uma Terceira Revolução Industrial, a qual ganhou impulso na segunda metade do século XX. *Suas características estão associadas aos avanços ultra-rápidos que resultam obsolescências também velozes*, especialmente na microeletrônica, na robótica industrial, na computadorização dos serviços, na química fina e na biotecnologia.¹⁴
(GRIFO NOSSO)

Com as transformações do século XX, a indústria da comunicação começa a crescer e promover mudanças nas formas de organização social, de produção e de pensamento.¹⁵ Segundo José Carlos Reis,

Tais mudanças acontecem tão aceleradamente que acabam levando as demais esferas à crise: os comportamentos, os valores, os hábitos e os diversos saberes formados “estão em xeque”. Nem a religião, nem a família, nem o trabalho, nem a arte, nem a vida cotidiana, nem a vida sexual são mais os mesmos. E nem, obviamente, a cultura.¹⁶

¹² DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Max Limonad, 2001, p. 120 e 121.

¹³ GONÇALVES, Sérgio Campos. **Cultura e sociedade de consumo: um olhar em retrospecto**. 2008, p. 20 e 21. *Situ in:* http://unesp.academia.edu/scg/Papers/449511/Cultura_e_Sociedade_de_Consumo_um_olhar_em_retrospecto

¹⁴ VICENTINO, Cláudio. *Op. Cit.*, p. 288.

¹⁵ GONÇALVES, Sérgio Campos. *Op. Cit.*, p. 21.

¹⁶ REIS, José Carlos. **História e teoria. Historicismo, modernidade, temporalidade e verdade**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2003, p. 55-56. *Apud:* GONÇALVES, Sérgio Campos. *Op. Cit.*, p. 22.

Com o surgimento da mecanização industrial, quase todos os setores da vida humana sofreram transformações e, com isso, o desenvolvimento capitalista deu início a uma grande luta de interesses que permanece até hoje:

De um lado aqueles que valorizam a dinâmica produtiva, a atuação do mercado, como regente fundamental do desenvolvimento e outros que priorizam o lado social, os efeitos sobre as maiorias sociais no desenvolvimento econômico cada vez mais globalizado.¹⁷

Era o começo de uma nova época, em que dois pólos divergiam na política, na ideologia e na cultura: a burguesia industrial e o proletariado. No decorrer do século XIX, surgiam doutrinas e teorias, umas que buscavam justificar e regular a ordem capitalista burguesa, e outras para condená-la e reformá-la. Tratavam, respectivamente, de doutrinas liberais e teorias socialistas.

O *liberalismo* contestava o mercantilismo e defendia os princípios burgueses, como a propriedade privada, o individualismo econômico, a liberdade de comércio e de produção, o respeito às leis naturais da economia, uma vez que para a aplicação eficaz do mercado seria necessária a livre concorrência, pois esta forçaria o empresário a ampliar a produção, buscando novas técnicas, aumentando a qualidade do produto e baixando ao máximo os custos da produção. “Assim, o *decrécimo do preço final favoreceria a lei natural da oferta e da procura, viabilizando o sucesso econômico geral.*”¹⁸

As doutrinas *socialistas*, por sua vez, propunham reformulações sociais e a construção de um mundo mais justo, contrariavam a ordem capitalista e a sociedade burguesa. Para isso, acreditavam que seriam necessárias a socialização dos meios de produção e a eliminação da propriedade privada para, em uma etapa posterior, dar lugar ao comunismo, que representaria o fim das desigualdades econômicas e sociais, inclusive do próprio Estado.¹⁹ Defendia Karl Marx, um dos fundadores do socialismo científico:

O modo de produção da vida material condiciona o processo da vida social, política e intelectual. Não é a consciência dos homens que

¹⁷ *Ibidem*, p. 288.

¹⁸ VICENTINO, Cláudio. *Op. Cit.*, p. 290.

¹⁹ VICENTINO, Cláudio. *Op. Cit.*, p. 294.

determina a realidade; ao contrário, é a realidade social que determina sua consciência.²⁰

O século XIX europeu foi marcado pelo triunfo do liberalismo e do imperialismo e, portanto, pelo desenvolvimento econômico capitalista, que resultou em um bruto aumento populacional. Em contrapartida, as questões sociais sofriam agravamentos, o que incentivou o desenvolvimento das idéias socialistas. Nesse século, o aumento populacional fez com que muitos europeus migrassem para outros territórios, como América, África do Sul, Nova Zelândia, Austrália, entre outros, em busca da sobrevivência e de oportunidades. Este foi um fator importante para a globalização econômica.²¹

Os impasses criados pelos interesses capitalistas, juntamente ao imperialismo e ao nacionalismo vividos nesse século, conduziram à Primeira Guerra Mundial (1914 – 1918) e à desestruturação do capitalismo internacional, fazendo com que, no final da guerra, emergisse um sentimento nacionalista, representado pelo fascismo e pelo nazismo, que desencadeou a Segunda Guerra Mundial (1939 – 1945).²²

O antagonismo entre o capitalismo e o socialismo surgido no século XIX foi concretizado já no século XX, com a edificação de uma geopolítica bipolar, sendo os Estados Unidos em um extremo e a União Soviética no outro. Das guerras decorrentes deste conflito resultou o colapso do socialismo real e o fim da União Soviética, em 1991. Assim, com a *supremacia capitalista* globalizada, foram acentuadas as desigualdades entre o mundo rico, que era a locomotiva do desenvolvimento econômico, e o mundo pobre, dependente de uma nova ordem internacional.²³

É evidente o quanto a *produção* e o *comércio* foram importantes para o desenvolvimento humano, exigindo a evolução da organização social e a criação de novas tecnologias. A predominância do capitalismo permitiu que tais avanços continuassem, havendo um grande investimento em diversas áreas do conhecimento humano, diante do interesse de um mercado mais competitivo. Todavia, essa competitividade se potencializou, deixando de representar o avanço social e, ao contrário disso, fazendo com que a sociedade regrida ao invés de progredir, ao formar

²⁰ *Ibidem*, p. 299.

²¹ *Ibidem*, p. 302.

²² *Ibidem*, p. 355.

²³ VICENTINO, Cláudio. *Op. Cit.*, p. 355.

uma sociedade mais preocupada com a saúde do *mercado* do que com sua *própria qualidade de vida*.

Acontece que a *economia de mercado*, para que não entre em crise, não permite que haja menor produção, isto é, menor consumo. As pessoas precisam exercer o consumo desenfreado, impulsionando a circulação de bens e valores. Com esta circulação saudável, os empresários têm lucro, gerando empregos, então mais pessoas passam a ser consumidoras em potencial. Os governos arrecadam mais impostos e, teoricamente, a sociedade recebe condições de ter uma vida mais digna, com a erradicação da pobreza. Poderia ser o modelo perfeito se a matemática fosse bem feita.

O que deixou de ser considerado na matemática da economia de mercado foram os *recursos naturais*, matéria-prima de qualquer produção, assim como os *resíduos* descartados após o consumo. Os *recursos naturais* são finitos e precisamos deles para nossa sobrevivência, portanto não podemos acabá-los através de uma produção ilimitada, transformando-os em produtos que logo serão descartados como lixo, poluindo o meio ambiente, que por sua vez torna-se inviável para a vida sadia de todos os seres.

O cenário, com o passar dos anos, está se agravando com este acúmulo de resíduos, poluição dos biomas e extinção dos recursos naturais, além do aumento da população mundial e da temperatura global, também resultante desse ciclo de produção e consumo. Diante desta problemática, buscaremos entender um pouco mais sobre a Sociedade de Consumo, seus aspectos sociológicos, psicológicos e ambientais.

2.2 SOCIEDADE DE CONSUMO

A Sociedade de Consumo pode ser vista sob diversos aspectos, a começar pelo entendimento literal de sua denominação. Trata-se de uma sociedade em que se estrutura no consumo de bens, de todas as espécies, em sendo este *consumo* o gerador de toda a economia. Mais do que isso, é uma forma de viver que compreende os hábitos do homem moderno, refletindo no entendimento de cada indivíduo sobre valores pecuniários, morais, étnicos, extrínsecos e intrínsecos.

Nesta sociedade, o consumo representa poder, pois a lógica capitalista mostra que aquele que pode consumir mais e melhor detém o poder social, cultural e econômico sobre o restante da população, que acaba se subordinando a condições de hipossuficiência e vulnerabilidade.²⁴ Assim, a cada dia, novos produtos, tecnologias e marcas são lançados no mercado, tornando o tempo curto para a lógica consumista.

Conforme a professora Cláudia Lima Marques, nos dias de hoje, o *consumo* representa igualdade, mais do que isso, é inclusão na sociedade, nos desejos e benesses do mercado liberal e globalizado, significando, para as pessoas físicas, a realização plena de sua liberdade e dignidade.²⁵

O marketing e a publicidade são indicados por alguns autores como os responsáveis por induzir os consumidores a obter um conjunto amplo de desejos para que então consumam, mesmo que se tratando de algo desnecessário, pois insistem que todo cidadão precisa provar todos os benefícios do consumo em tempos curtos e rápidos.²⁶ Além disso, a publicidade se utiliza de uma linguagem que *reconhece a natureza apenas como mercadoria*, transformando-se em um poderoso instrumento de reforço da sociedade capitalista.²⁷ Diante desta realidade,

²⁴ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe, Luiz Fernando Del Rio Horn, Dagoberto Machado dos Santos (coord.). **Relações de Consumo: Globalização**. Caxias do Sul: EDUCS, 2010, p. 33.

²⁵ MARQUES, Cláudia Lima. **Algumas perguntas e respostas sobre prevenção e tratamento do superendividamento dos consumidores pessoas físicas**. *Apud*: Revista de Direito do Consumidor nº 75. São Paulo: Editora RT, 2010, p. 25.

²⁶ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe, Luiz Fernando Del Rio Horn, Dagoberto Machado dos Santos (coord.). **Relações de Consumo: Globalização**. Caxias do Sul: EDUCS, 2010, p. 31 e 33.

²⁷ *Ibidem*, p. 35

(...) as pessoas consomem tanto em decorrência da necessidade que a sua natureza social impõe, bem como pelo prazer de comprar, seja para satisfazer suas futilidades, ou, simplesmente, pelo anseio de constituir-se como par de sua categoria social.²⁸

Segundo Marielza Brandão Franco, o crédito representa um elemento essencial para esta sociedade de consumo, pois, de um lado, oportuniza ao fornecedor agir através de recursos publicitários agressivos e formadores de hábitos e opiniões, e, do outro lado, possibilita que o consumidor se insira na propalada cultura de consumo. Todavia, torna-se vulnerável, uma vez que, embora com o sentimento de aumento do bem-estar da sua família, precipita-se ao consumo desnecessário e geralmente incompatível com sua capacidade econômica com a ilusão da possibilidade de postergar o pagamento para o futuro e fracionado.²⁹ Por tal motivo, ocorre alarmante crescimento de casos de superendividamento do consumidor, em face da facilidade com que o sistema financeiro estimula o acesso ao crédito e ao gasto³⁰, propiciando, em verdade, o mal-estar social.

De acordo com a professora Claudia Lima Marques, o consumo e o crédito são duas faces da mesma moeda, pois havendo crédito há consumo, aumentando a produção e gerando mais emprego, aquecendo o mercado para o consumo. Com isso, o endividamento, embora seja um fato individual, traz consequências sociais e sistêmicas, uma vez que a economia de mercado é, por natureza, uma economia de endividamento ao invés de uma economia de poupança. Assim, segundo a autora, é normal que na sociedade de consumo de massa haja desequilíbrio: “*o consumidor não paga o crédito, não consome mais, cai no inadimplemento individual (ou insolvência civil), seu nome vai para os bancos de dados negativos... aqui a dívida vira um problema dele e de sua família, sua culpa ou fracasso...*”.³¹ Então, a soma de diversos consumidores endividados desencadeia uma crise social, fazendo com que as taxas de inadimplemento

²⁸ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe, Luiz Fernando Del Rio Horn, Dagoberto Machado dos Santos (coord.). **Relações de Consumo: Globalização**. Caxias do Sul: EDUCS, 2010, p. 31.

²⁹ FRANCO, Marizelda Brandão. **O superendividamento do consumidor: fenômeno social que merece regulamentação legal**. *Apud*: Revista de Direito do Consumidor nº 74. São Paulo: Editora RT, 2010, p. 236.

³⁰ *Ibidem*, p. 228.

³¹ MARQUES, Cláudia Lima. **Algumas perguntas e respostas sobre prevenção e tratamento do superendividamento dos consumidores pessoas físicas**. *Apud*: Revista de Direito do Consumidor nº 75. São Paulo: Editora RT, 2010, p. 13 e 17.

subam, juntamente com os juros, os preços, a insolvência, além da falta de confiança, gerando uma reação em cadeia.³²

Segundo a autora, o maior instrumento de prevenção do superendividamento dos consumidores é a informação, haja vista a falta de esclarecimento ao leigo sobre os riscos do crédito e o comprometimento de sua renda.³³ Através desta consideração, podemos perceber na sociedade de consumo uma sociedade formada por pessoas, em sua maioria, leigas, pouco informadas e conscientes de seus atos, se tratando de atos mais impulsionados pela emoção do que frutos de um planejamento.

Acontece que, nesta sociedade capitalista, há a instauração de uma política educacional que condiciona as pessoas, desde crianças, serem grandes consumidoras em potencial, pois como explica Sérgio Campos Gonçalves, trata-se do conceito de “capital humano”, que prescreve que cada pessoa é um trabalhador e consumidor em potencial, sendo em função destas qualidades que é projetado o sistema da produção. “*O mesmo ocorre com as políticas educacionais: a formação do indivíduo é direcionada para formar um trabalhador-consumidor em potencial.*”³⁴

O professor americano David W. Orr indica as causas determinantes do surgimento da sociedade de consumo:

O surgimento da sociedade de consumo resultou da convergência de quatro forças: um conjunto de idéias que afirmam que a Terra existe para o nosso usufruto; a ascensão do capitalismo moderno; a aptidão tecnológica; e o extraordinário acúmulo de riquezas pela América do Norte, onde o modelo de consumo massificado lançou raízes pela primeira vez.³⁵

(...) nosso comportamento consumista é resultado da propaganda sedutora, aprisionamento pelo crédito fácil, ***ignorância sobre as substâncias perigosas de muito do que consumimos, desintegração***

³² *Ibidem*, p. 17.

³³ *Ibidem*, p. 28.

³⁴ GONÇALVES, Sérgio Campos. *Op. Cit.*, p. 23.

³⁵ Orr, David W. The ecology of giving and consuming, in Roger Rosenblatt (org.), *Consuming Desires: Consumption, Culture and the Pursuit of Happiness*, Washington D.C., Island Press, 1999. p.141 *Apud*: LEONARD, Annie. **A história das coisas: da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2011, p.169.

*da comunidade, indiferença pelo futuro, corrupção política e atrofia de meios alternativos de subsistência.*³⁶ (GRIFO NOSSO)

De acordo Annie Leonard, o *consumo* representa o ato de adquirir e utilizar bens e serviços com a finalidade de atender às necessidades, mas o *consumismo* se refere à tentativa de satisfazer carências emocionais e sociais através das compras e da atribuição do valor pessoal pelo que se possui. Há ainda o que a autora chama de *superconsumismo*, sendo este a utilização de recursos além do que o planeta pode suprir.³⁷

Uma pesquisa realizada pela *Global Footprint Network* (CFN)³⁸ revelou que atualmente o mundo consome os recursos produzidos pelo equivalente a *1,4 Terra* por ano. Isto significa que o planeta precisaria de um ano e quatro meses para se recuperar do que é anualmente consumido, ou seja, corresponde a um planeta 40% maior do que o planeta Terra. Estes fatores dizem respeito ao *superconsumismo* praticado pelos países desenvolvidos, como os Estados Unidos, Canadá e os países da União Européia. Entretanto, os países em desenvolvimento tendem a praticá-lo na medida em que a classe consumidora aumenta, tornando a situação mais grave.³⁹

A equação é simples, como colocada por Edis Milaré:

(...) os homens, para satisfação das novas e múltiplas necessidades, que são *ilimitadas*, disputam os bens da natureza, por definição, *limitados*. E é esse fenômeno, tão simples quanto importante e pouco avaliado, que está na raiz de grande parte dos conflitos que se estabelecem no seio das comunidades locais e da sociedade global.⁴⁰

Segundo a autora Danielle de Andrade Moreira, este cenário traz a contradição de alimentar necessidades verdadeiramente infindáveis, tornando inalcançável a satisfação

³⁶ *Ibidem*, p. 169.

³⁷ LEONARD, Annie. *Op. Cit.*, p. 158 e 159.

³⁸ *Situ in:* <http://www.footprintnetwork.org/en/index.php/GFN/>

³⁹ LEONARD, Annie. *Op. Cit.*, p. 166 e 167.

⁴⁰ MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário.** 7ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 65.

plena e a sensação de bem-estar.⁴¹ No mesmo sentido, o autor Carlos G. Penna descreve a compulsão pelo consumo como uma afronta ao bom senso, uma vez que “*as pessoas gastam um dinheiro que não possuem, para comprar coisas que não necessitam, para impressionar pessoas que não conhecem.*”⁴²

Este fenômeno demonstra o *consumo* sendo praticado sem a devida responsabilidade social, colocando em prática a lógica capitalista que, para gerar maior movimento e circulação de riquezas, promove a *exclusão* de todos para que, em seguida, haja a *inclusão*.⁴³ Ou seja, é preciso que as pessoas se sintam excluídas, para que busquem, através do consumo, sua inclusão:

(...) os valores morais e psicológicos não se indexam mais aos padrões culturais; as pessoas vivem como atores dentro do palco social, *moldando suas atitudes e vontades, conforme a onda social do momento* introduz para uma suposta satisfação do imaginário. *A legitimação do consumo é determinada pelos elementos que se caracterizam como ponto de referência obrigatória para a orientação de indivíduos e grupos.*⁴⁴ (GRIFO NOSSO)

De acordo com a obra de Agostinho K. Pereira e outros autores, a modernidade, o capitalismo e a globalização vieram como justificção da concentração de poder, ocasionando a carência de valores entre os seres humanos, principalmente sobre a igualdade, a liberdade, o consumo e o meio ambiente.⁴⁵ Entretanto, para o sociólogo francês Jean Baudrillard, a lógica social do consumo se traduz na *busca pela igualdade*, assim como em outros sistemas políticos, inclusive no comunismo.⁴⁶

Jean Baudrillard observa que, embora o que se busque seja a igualdade, todo o discurso sobre as necessidades da sociedade de consumo tem a felicidade como

⁴¹ MOREIRA, Danielle de Andrade. **Responsabilidade Ambiental Pós-Consumo**. *Apud*: Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, PNMA: 30 Anos da Política Nacional do Meio Ambiente. Coordenadores: BEIJAMIM, Antônio Hermam e outros. São Paulo, Ed. Planeta Verde, 2011, p. 108, 109.

⁴² PENNA, Carlos Gabaglia. **O Estado do Planeta: sociedade de consumo e degradação ambiental**. Rio de Janeiro: Record, 1999. Pág. 52. *Apud*: MILARÉ, Édís. Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário. 7ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 74.

⁴³ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe, Luiz Fernando Del Rio Horn, Dagoberto Machado dos Santos (coord.). **Relações de Consumo: Globalização**. Caxias do Sul: EDUCS, 2010, p. 33.

⁴⁴ *Ibidem*, p. 34.

⁴⁵ PEREIRA, Agostinho Oli Koppe, Luiz Fernando Del Rio Horn, Dagoberto Machado dos Santos (coord.). *Op. Cit.*, p. 35.

⁴⁶ BAUDRILLARD, Jean. **A Sociedade de Consumo**. Lisboa: Edições 70, p. 47.

referência absoluta, o que leva o autor a chamar de “*o mito da felicidade*” aquele que encarna nas sociedades modernas o antigo “*mito da igualdade*”.⁴⁷ Segundo o autor, essa igualdade pretendida representa o bem-estar total para todos, porém havendo uma tese implícita: “*perante as necessidades e o princípio de satisfação, todos os homens são iguais, porque todos eles são iguais perante o valor de uso dos objetos*” (mesmo que sejam desiguais em relação ao *valor de troca*). Isto é, a desigualdade acaba sendo fundada pela busca da igualdade social.⁴⁸

Os idealistas deste sistema acreditam que a pobreza é residual e acabará através do crescimento econômico. Contudo, o autor entende que todos os esforços não têm sido o suficiente, pois ainda há pobreza e esta se perpetua na linha das gerações pós-industriais. Além do mais, a abundância das sociedades ricas está associada com o desperdício, que, segundo o autor,

(...) é sempre considerado como uma forma de loucura, de demência, de disfunção de instinto, que impele o homem a queimar as suas reservas e a comprometer através de uma prática irracional as próprias condições de sobrevivência.⁴⁹

Conforme Jean Boudrillard, o progresso do desenvolvimento industrial e das próprias estruturas de consumo oferecem prejuízos como “*ruído, poluição do ar e da água, destruição das paisagens e lugares, perturbação das zonas residenciais pela implantação de novos equipamentos (aeroportos, auto-estradas, etc.)*”⁵⁰, e, mais do que isso, afirma o autor que ocorre uma degradação do quadro coletivo pelas atividades econômicas:

O estorvo causado pelo automóvel origina um déficit técnico, psicológico e humano de dimensões colossais: que importa, uma vez que o superequipamento infra-estrutural necessário, as despesas suplementares em gasolina, as verbas para o cuidado das vítimas de acidentes, etc., tudo acabará por ser contabilizado como consumo, ou seja, tornar-se-á, debaixo da capa do produto nacional bruto e das estatísticas, expoente de crescimento e de riqueza! (...) Depois de

⁴⁷ *Ibidem*, p. 47.

⁴⁸ *Ibidem*, p. 48.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 38.

⁵⁰ *Ibidem*, p. 34.

atingido determinado limiar, o aumento da produtividade é quase todo absorvido e devorado pela *terapia homeopática do crescimento pelo crescimento*.⁵¹ (GRIFO NOSSO)

Em suma, o autor explica que a dinâmica do crescimento e da abundância se mostra circular e começa a girar sobre si mesma, fazendo com que o sistema se esgote, progressivamente. Assim, o aumento de produtividade passa a alimentar as condições de sobrevivência do sistema, fazendo com que o único resultado objetivo seja o crescimento dos números e dos balanços, pois o homem regressa ao estágio primitivo, cujas forças se esgotam na preocupação pela sobrevivência: “*Um sistema é ineficaz quando os respectivos gastos são iguais ou superiores ao seu rendimento*”. Assim, conclui o autor que nosso sistema é, no fundo, parasita de si mesmo.⁵²

De uma forma diferenciada, José Afonso da Silva propõe a seguinte reflexão:

(...) numa sociedade que considera o dinheiro um dos seus maiores valores, já que tem poder de troca maior que qualquer outra mercadoria, quem tem mais pode ter melhores condições de conforto. Mas o conforto que o dinheiro compra não constitui todo o conteúdo de uma boa qualidade de vida. A experiência dos povos ricos o demonstra, tanto que *eles também buscam uma melhor qualidade de vida. Porém, essa cultura ocidental, que hoje busca uma melhor qualidade de vida, é a mesma que destruiu e ainda destrói o principal modo de obtê-la: a natureza*, patrimônio da humanidade, e tudo o que pode ser obtido através dela, sem que esta seja degradada.⁵³ (GRIFO NOSSO)

Portanto, percebemos a sociedade moderna em uma caminhada sem rumo, condicionada pelo sistema capitalista, que tampouco carrega consigo uma ideologia ou meta atingível, buscando ilimitadamente o crescimento econômico. A sociedade de consumo é o resultado de uma sociedade instigada, constantemente, a consumir e a constituir uma cultura de valores capitalistas. É uma sociedade que, até então, não

⁵¹ BAUDRILLARD, Jean. *Op. Cit.*, p. 34.

⁵² BAUDRILLARD, Jean. *Op. Cit.*, p. 35 e 36.

⁵³ SILVA, José Afonso da. **Direito Constitucional Ambiental**. São Paulo: Malheiros Editores, 1995, p. 6.

obtinha conhecimento e hábitos sustentáveis e, de repente, se viu na iminência de adquiri-los.

2.2.1 Insuficiência do Modelo Atual da Sociedade de Consumo

Além dos elementos que utilizamos para configurar a Sociedade de Consumo no título anterior, vemos que sua denominação carrega consigo a representatividade do modelo atual da sociedade. Este modelo se demonstra insuficiente, como já pudemos observar, principalmente por estar inserido em um sistema não sustentável, pois o sistema capitalista criou uma economia que funciona através do seguinte processo: a) procedimento de *extração* dos recursos naturais; b) *produção* dos bens de consumo; c) o *consumo* em si mesmo, e; d) o *descarte* no meio ambiente dos bens consumidos, raramente havendo o reaproveitamento dos resíduos.⁵⁴

Segundo Caroline Vieira Ruschel, as indústrias baseiam-se em um sistema linear, onde “*tudo sobra e vai para o lixo*”, enquanto que os ecossistemas necessitam de um sistema cíclico, onde tudo é aproveitado.⁵⁵ Por conseguinte, precisamos de uma eficiente gestão do meio ambiente, pois, na sua falta, este sistema linear acabará por extinguir os recursos naturais e permitirá o excesso de resíduos descartados, estes que carregam componentes tóxicos, metais pesados, gases poluidores, que contaminam o meio ambiente. Além disso, a própria produção industrial dos bens para consumo já libera quantidades absurdas destes poluentes, sem que houvesse, até então, nenhum tipo de cuidado e precaução por parte das empresas, governos e sociedade. Se não bastasse isso, somamos ainda o aumento do uso de automóveis e demais bens domésticos que contribuem para a degradação ambiental.

Esta é a base de um cenário global que tem ganhado importância nos últimos anos, devido aos estudos científicos oficiais que comprovam a existência de uma crise ambiental causada por tais ações da humanidade. Esta crise ambiental a que nos referimos se apresenta nas inúmeras condições que o planeta Terra vem impondo às sociedades, sendo as *mudanças climáticas* a maior delas.

⁵⁴ LEONARD, Annie. *Op. Cit.*

⁵⁵ RUSCHEL, Caroline Vieira. **Parceria ambiental: o dever fundamental de proteção ambiental como pressuposto para a concretização do Estado de Direito Ambiental.** Curitiba: Juruá, 2010, p. 56.

Em consequência do superaquecimento global, as comunidades que sempre se estruturaram em uma economia agropecuária começaram a sofrer secas jamais antes ocorridas. Em contrapartida, outras regiões passaram a receber periodicamente chuvas torrenciais que destroem seu habitat, causando a morte e desaparecimento de milhares de pessoas, como temos o exemplo do Estado de Santa Catarina. Com o aumento da temperatura dos oceanos, furacões e ciclones ganharam força, devastando países que antes desconheciam esses fenômenos. Além disso, as geleiras polares estão derretendo, surgindo o risco de animais serem extintos e cidades submersas.

Entretanto, o modelo de sociedade atual pouco se importa com a extinção dos animais, havendo resquícios de preocupação com sua própria espécie. Muito mais do que uma sociedade antropocêntrica, que ponha o *ser humano* no centro das relações, somos uma sociedade que centraliza o *ego*, formando uma sociedade egocêntrica, isto é, individualista. Pois, não raro alguém justifica a sua não conscientização ambiental com o fato de que não será um vivente quando o mundo estiver no caos ambiental.

Esta sociedade, e por ora nos referimos à sociedade mundial, tem um vasto ordenamento jurídico que tenta proteger da forma mais ampla possível um meio ambiente que satisfaça as necessidades das presentes e das futuras gerações. A Carta Magna brasileira eleva esta proteção a uma garantia fundamental, baseada em vários princípios consagrados, conforme estudaremos no *terceiro capítulo*. Todavia, as práticas cotidianas, públicas e privadas, nacionais e internacionais, não fazem jus a esta proteção, fazendo com que normas tão importantes, que tratam sobre a própria *dignidade* do homem, percam sua eficácia.

Para que houvesse uma reversão desta situação, sem dúvida deveria ocorrer a desconstrução desse egocentrismo doentio da sociedade e, por conseguinte, a implementação de um regime de *conscientização ambiental*, o que poderia parecer radical em uma Sociedade de Consumo, já que vive de necessidades ilusórias, como abordado no capítulo anterior.

Nas palavras de Gary Gardner,

A sociedade de consumo tem, claramente, um forte encanto e traz consigo muitos benefícios econômicos. Também seria injusto argumentar que as vantagens obtidas por uma geração anterior de consumidores não deveriam ser compartilhadas pela geração seguinte.

Todavia, o aumento disparado do consumo na última década – e as projeções alucinantes que logicamente dele derivam – indica que o mundo como um todo se verá, em breve, frente a um grande dilema.⁵⁶

Segundo o autor José Maria de Almeida Jr., embora a sociedade sustentável possa ser uma utopia do ponto de vista político-econômico convencional, o estado crítico que o planeta apresenta, tanto nos aspectos ambientais como nos socioeconômicos, transforma essa utopia em desejável e necessária para que a Terra sobreviva à crise atual.⁵⁷

Para ambientalistas, filósofos, sociólogos e muitos cidadãos, a sociedade sustentável é vista como algo possível, que depende tanto da iniciativa privada, quanto da pública e da sociedade organizada. Trata-se de uma mudança de paradigma em todos os setores da sociedade, que deverão abandonar o puro objetivo de *crescimento econômico*, dando lugar ao *desenvolvimento sustentável*, como veremos a seguir.

⁵⁶ GARDNER, Gary, ASSADOURIAN, Erik e SARIN, Radhika. 2004. **O Estado do Consumo Hoje**. Apud: HOGAN, Daniel Joseph e Leonardo Freire de Mello. População, Consumo e Meio Ambiente, p.1. In: http://www.ence.ibge.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=ffdc3fcc-82d2-4c75-b018-4dcff4954ec8&groupId=37690208

⁵⁷ ALMEIDA JR., José Maria G. de. Por um novo paradigma de desenvolvimento sustentável. In: HERMANS, Maria Artemísia Arraes (coord.). **Direito ambiental: o desafio brasileiro e a nova dimensão global**. Brasília: Brasília Jurídica: OAB, Conselho Federal, 2002, p. 44.

3 CAPÍTULO II – MUDANÇA DE PARADIGMA: DO CRESCIMENTO ECONÔMICO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Neste capítulo pesquisaremos sobre a crise ambiental e social resultante do desenvolvimento econômico, o que motivou a busca de alternativas, dando lugar ao desenvolvimento sustentável. Também trabalharemos as definições legais e doutrinárias de *desenvolvimento sustentável*, buscando o entendimento de juristas e cientistas ambientais de como a sociedade deve promover este desenvolvimento para alcançar o objetivo final: um meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações.

3.1 O CRESCIMENTO ECONÔMICO E A CRISE AMBIENTAL

Conforme Annie Leonard, o crescimento econômico implica o aumento nas atividades em todos os setores: indústria, comércio, serviços e consumo, e, embora durante muito tempo, ele tenha contribuído para objetivos fundamentais da população, atualmente o crescimento é valorizado como um objetivo em si mesmo. Exemplo disso, é o próprio *PIB* (*produto interno bruto*) como medida padrão do sucesso de uma nação, sendo que deixa de considerar a distribuição desigual e injusta da riqueza, a saúde e a satisfação das pessoas, fazendo com que o *PIB* possa permanecer subindo a 2% ou 3% ao ano, mesmo que a renda dos trabalhadores esteja estagnada e a riqueza concentrada em determinado ponto do sistema.⁵⁸

Ensina José Afonso da Silva que o *desenvolvimento econômico*, para a cultura ocidental, consiste na aplicação direta de toda a tecnologia gerada pelo homem para criar formas de substituir o que é oferecido pela natureza, e, com isso, visando ao lucro em forma de dinheiro. Segundo o autor, os diversos modelos de desenvolvimento aplicados no Brasil foram responsáveis por diversas alterações irreversíveis da natureza, como o desaparecimento de espécies animais e vegetais.⁵⁹

⁵⁸ LEONARD, Annie. *Op. Cit.*, p.17.

⁵⁹ SILVA, José Afonso da. **Direito Constitucional Ambiental**. São Paulo: Malheiros Editores, 1995, p. 6.

A natureza é o primeiro valor da economia, é a base de qualquer transformação e, apesar desta evidência, as teorias de crescimento e de equilíbrio geral não abordam as modificações causadas no ambiente pelas ações econômicas, nem mesmo as consequentes repercussões no sistema econômico. Então, é criado um antagonismo entre a economia e a ecologia, onde a ecologia está diretamente relacionada aos fatores tempo, espaço e finito, enquanto que a economia (leia-se, o modo de produção moderno) não considera o tempo, nem o espaço, além de tomar os recursos naturais como inesgotáveis.⁶⁰

Assim, a *crise ambiental* é deflagrada com a constatação de que as condições tecnológicas e industriais, junto às formas de organização e gestão econômicas da sociedade, estão em conflito com a *qualidade de vida das pessoas*.⁶¹ Conforme José Rubens Morato Leite, a promessa de bem-estar para todos, advinda da Revolução Industrial, não conseguiu se cumprir, ocasionando a devastação ambiental planetária.⁶² Da mesma forma, afirma Fernando dos Reis Condeso:

Com o apoio dos poderes políticos, o mundo, confundindo a qualidade de vida, o bem-estar, com o consumismo, com a abundância de bens industriais e o desperdício, desde há mais de um século, que tem vivido uma *civilização industrial*, geradora de efeitos ecologicamente depredadores, socialmente injustos e economicamente inviáveis e insustentáveis.⁶³ (GRIFO NOSSO)

Para tanto, explica Annie Leonard, grande pesquisadora americana sobre a crise ambiental mundial, que os grandes ditadores dos rumos da economia mundial são o Fundo Monetário Internacional (FMI), o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (Bird), mais conhecido como Banco Mundial, e a Organização Mundial do Comércio (OMC) e que suas intenções originais eram positivas, porém a

⁶⁰ DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico**. 2ª Ed. São Paulo: Editora Max Limonad, 2001, p.121.

⁶¹ LEITE, José Rubens Morato. **Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003, p. 21 e 22.

⁶² *Ibidem*, p. 21 e 22.

⁶³ CONDESSO, Fernando dos Reis. **Direito do ambiente**. Coimbra: Almedina, 2001. p. 72-73. *Apud*: LEITE, José Rubens Morato. *Op. Cit.*, p. 22 e 23.

situação reverteu no momento em que países ricos e com interesses diversos, como os Estado Unidos, obtiveram o comando.⁶⁴

A partir de então, através dos empréstimos que o FMI efetuou aos países necessitados, passaram a impor aos devedores obrigações que exigiam maior exploração dos recursos naturais, aumentando a exportação, desviando os fundos relativos à saúde pública e à educação. Assim, esses países precisam reduzir seus já baixos padrões de vida para cumprir o pagamento da dívida.⁶⁵ Então,

enquanto o FMI impõe que os países devedores exportem mais seus recursos naturais, o Banco Mundial se alegra em fornecer o conhecimento técnico e os empréstimos necessários para extraí-los. Geralmente cobrando taxas de juros mais altas do que as dos credores locais, financia estradas, portos, usinas de energia, fábricas, aterros sanitários, incineradores e represas por todo o mundo.⁶⁶

O Banco Mundial diz ter como missão “ajudar os países em desenvolvimento e seu povo a aliviar a pobreza”, acreditando, assim como outras agências financeiras internacionais, que, com o maior crescimento econômico, mais globalização, mais fluxo de capital e mais exploração de recursos naturais, resultará a redução da pobreza. Há evidências contrárias, que demonstram os interesses por detrás destas ações, como, por exemplo, o lucro que retorna aos países credores por meio das compras de tecnologias efetuadas pelos países devedores. Além de que, com a desvalorização da moeda dos países devedores, o empréstimo torna-se cada vez mais oneroso. Defende a autora que, se houvesse o real interesse em melhorar a vida dos mais pobres, as dívidas deveriam ser canceladas, devendo ainda haver ressarcimentos ecológicos a essas comunidades.⁶⁷

Ainda neste cenário, há a OMC como co-responsável pelo desequilíbrio social e ambiental causado pelo sistema econômico, pois essa instituição foi criada com a finalidade de reduzir tarifas, adquirindo a segunda finalidade de *remover os obstáculos ao crescimento comercial*, e, do seu ponto de vista, as leis ambientais, as proteções

⁶⁴ LEONARD, Annie. *Op. Cit.*, p. 145 e 146.

⁶⁵ *Ibidem*, p. 146.

⁶⁶ *Ibidem*, p. 146.

⁶⁷ LEONARD, Annie. *Op. Cit.*, p. 146 e 147.

trabalhistas, as legislações de direitos humanos, as políticas de saúde pública, a proteção a culturas nativas, representam o impedimento ao livre-comércio.⁶⁸

Outro elemento acusado como determinante da incompatibilidade com a preservação da natureza é o *crescimento demográfico*.⁶⁹ Neste sentido, de acordo com Antônio S. Franco, o desequilíbrio entre a atividade econômica, a qualidade de vida e a ordenação natural é consequência do conceito de *crescimento* que fora implementado pela Revolução Industrial, sendo continuado pela lógica dos sistemas capitalistas até os dias atuais.⁷⁰ Muitos estudos apontam que o crescimento populacional é uma das grandes razões para o esgotamento dos recursos naturais e, diante deste fator, nenhuma tecnologia limpa seria o suficiente para transformar a sociedade atual em sustentável.⁷¹ Todavia, alguns sociólogos afirmam que a maior problemática não é a quantidade de pessoas existentes, mas seus hábitos de consumo, uma vez que as nações com elevada expansão populacional consomem pouquíssimos recursos, enquanto que apenas 5% da população mundial produzem a maior parte dos gases do efeito estufa do mundo.⁷²

Com isso, a problemática ambiental surge, questionando os processos econômicos e tecnológicos sujeitos à lógica de mercado.⁷³ Assim, as perguntas a serem respondidas não se relacionam com o que deve ser feito para conter o crescimento explosivo da população, mas o que fazer para controlar o crescente consumo de recursos sem que, com isso, comprometa a qualidade de vida e o bem-estar da população e, ainda, garantindo com que as gerações futuras tenham o mesmo acesso aos recursos que hoje se tem.⁷⁴

Foi preciso encontrar uma maneira de compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico. Embora esta missão ainda seja um desafio para a humanidade, há poucos anos, muitos países têm adotado novas políticas, na tentativa da compatibilização do *desenvolvimento econômico e preservação ambiental*.

⁶⁸ *Ibidem*, p. 148.

⁶⁹ LEITE, José Rubens Morato. *Op. Cit.*, p. 21 e 22.

⁷⁰ FRANCO, Antônio Souza. **Ambiente e desenvolvimento**. *Apud*: Textos: Ambiente e consumo. Lisboa: Centro de Estudos Jurídicos, 1996. p. 14. *Apud*: LEITE, José Rubens Morato. *Op. Cit.*, p. 22.

⁷¹ LEONARD, Annie. *Op. Cit.*, p. 15.

⁷² *Ibidem*, p. 16.

⁷³ LEITE, José Rubens Morato. *Op. Cit.*, p. 23.

⁷⁴ HOGAN, Daniel Joseph e Leonardo Freire de Mello. **População, Consumo e Meio Ambiente**, p. 1. *In*: http://www.ence.ibge.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=ffdc3fcc-82d2-4c75-b018-4dcff4954ec8&groupId=37690208

No Brasil, por exemplo, a primeira lei a tentar a aliar ambos, foi a Lei que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6938/81).⁷⁵ Em seguida, fora promulgada a Constituição Federal de 1988, vindo a tratar do assunto, no seu artigo 225, tutelando o meio ambiente sadio e equilibrado.

A evolução histórica da tutela do meio ambiente ainda será objeto de análise deste trabalho, todavia, por ora, observemos que, de acordo com José Afonso da Silva, a conciliação destes valores - o *desenvolvimento econômico* e a *preservação ambiental* - criou a denominação *Desenvolvimento Sustentável*.⁷⁶ Tal expressão é hoje muito usada, carregando consigo uma ideologia de sistema econômico-socioambiental, que passaremos a analisar.

3.2 DEFININDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Se procurarmos pelo significado literal, encontraremos, no dicionário Aurélio, que *sustentar*, entre outros possíveis significados, é sinônimo de conservar e manter. Ou seja, a sustentabilidade envolve a idéia de manutenção da natureza, ou a garantia de sua reposição através de processos naturais ou artificiais, havendo a proteção da capacidade regenerativa da natureza. Assim, o desenvolvimento sustentável diz respeito a um crescimento econômico que mantenha indefinidamente a disponibilidade de determinados recursos naturais para esta e para as gerações futuras.⁷⁷

Em verdade, não há uma definição rigorosa para *Desenvolvimento Sustentável*, conforme afirmativa do jurista Edis Milaré. Ocorre que cientistas e sociólogos discordam em diferentes quesitos de abordagem, impedindo a elaboração de uma definição universal. Assim, a definição mais completa e utilizada é aquela estabelecida na convenção de Brundtland, no relatório *Nosso Futuro Comum*, sendo o Desenvolvimento Sustentável “*aquele que atende às necessidades do presente sem*

⁷⁵ SILVA, José Afonso da. **Direito Constitucional Ambiental**. São Paulo: Malheiros Editores, 1995, p. 7.

⁷⁶ *Ibidem*, p. 7.

⁷⁷ MOURA, Luiz Antônio Abdalla de. **Economia ambiental: gestão de custos e investimentos**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2000, p. 3.

*comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades”.*⁷⁸

No ordenamento brasileiro também podemos encontrar legislações que, na tentativa de tornar suas normas efetivas, elaboram um conceito de sustentabilidade, como é o caso da Lei do SNUC (Lei nº 9.985/2000), que define *Uso Sustentável* no seguinte texto legal:

Art. 2º, XI - uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.

Na doutrina, alguns autores trabalham com definições mais elaboradas de *desenvolvimento sustentável*, acrescentando elementos que poderiam ser considerados essenciais para sua eficácia. Por exemplo, para Carlos G. Penna, o *desenvolvimento sustentável* trata-se de um processo de mudança em que o uso dos recursos, as políticas econômicas, a dinâmica populacional e as estruturas institucionais devem estar em harmonia e reforçar o potencial para o progresso humano, exigindo da sociedade que *aumente a produtividade* através da criação de oportunidades políticas, econômicas e sociais, *sem colocar em risco* a atmosfera, a água, o solo e os ecossistemas.⁷⁹ Segundo o autor:

Apesar de reconhecer que as atividades econômicas devem caber à iniciativa privada, *a busca do desenvolvimento sustentável exigirá, sempre que necessário, a intervenção dos governos nos campos social, ambiental, econômico, da justiça e de ordem pública*, de modo a garantir democraticamente um mínimo de qualidade de vida para todos.⁸⁰ (GRIFO NOSSO)

Outro conceito é dado por Ramón Martín Mateo, onde *desenvolvimento sustentável* não seria apenas a harmonização entre a economia e a ecologia, mas agrega

⁷⁸ MILARÉ, Édís. *Op. Cit.*, p. 76.

⁷⁹ PENNA, Carlos Gabaglia. **O Estado do Planeta: sociedade de consumo e degradação ambiental**. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 140. *Apud*: MILARÉ, Édís. *Op. Cit.*, p. 74.

⁸⁰ PENNA, Carlos Gabaglia. **O Estado do Planeta: sociedade de consumo e degradação ambiental**. Rio de Janeiro: Record, 1999, p. 140. *Apud*: MILARÉ, Édís. *Op. Cit.*, p. 74.

valores morais relacionados à solidariedade ⁸¹, que indica, segundo Ingo Wolfgang Sarlet,

o estabelecimento de uma nova ordem de valores para conduzir a ordem econômica a uma produção social e ambientalmente compatível com a dignidade de todos os integrantes da comunidade político-estatal.⁸²

O professor Ingo W. Sarlet explica que o instituto carrega dois conceitos-chaves, sendo eles a de “necessidades” e de “limitações ao meio ambiente”, pois, para praticar o *desenvolvimento sustentável*, as necessidades essenciais dos pobres do mundo, como ele refere, devem receber máxima prioridade e, além disso, nos esbarraríamos nas limitações impostas pelo estágio da tecnologia e da organização social, que impedem o meio ambiente de atender às necessidades das presentes e futuras gerações.⁸³ Estes conceitos-chaves foram apontados pela própria Comissão Brundtland, em 1987, e, mais tarde, reforçados na Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em 1992, que traçou o objetivo de erradicar a pobreza, reduzir as desigualdades sociais e atender às necessidades da maioria da população mundial, colocando esta missão nas mãos da sociedade conjuntamente com as do Estado.⁸⁴

Esta Declaração do Rio, ao traçar o conceito de *desenvolvimento sustentável*, evidenciou a relação direta e a interdependência entre os direitos sociais e a proteção do ambiente, atribuindo ao *desenvolvimento sustentável* o compromisso de não negligenciar a justiça distributiva, isto é, distribuição de riquezas. Para isso, precisariam ser cuidadosamente estabelecidas as *necessidades humanas básicas*, pois, para o pleno exercício da dignidade humana, não devem apenas ser consideradas as questões existenciais (como a biológica ou física), mas também abranger o psíquico, social, cultural, político, ecológico, etc.⁸⁵

Além disso, o objetivo do desenvolvimento, conforme José Rubens Morato Leite, trata-se de uma justiça intergeracional, fazendo com que uma geração não tenha o

⁸¹ MATEO, Ramón Matín. *Manual de derecho ambiental*. 3ª Ed. Navarra: Editorial Thomson/ Aranzadi, 2003, p. 38. *Apud*: SARLET, Ingo Wolfgang e Tiago Fensterseifer. **Direito constitucional ambiental: estudos sobre a constituição, os direitos fundamentais e a proteção do ambiente**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 106.

⁸² SARLET, Ingo Wolfgang e Tiago Fensterseifer. *Op. Cit.*, p. 106.

⁸³ *Ibidem*, p. 110.

⁸⁴ *Ibidem*, p. 111.

⁸⁵ *Ibidem*, p. 111 e 112.

direito de desperdiçar aquilo que recebeu e, menos ainda, de degradar e comprometer o direito das gerações futuras, no que concerne aos recursos ambientais.⁸⁶ Na definição de José Afonso da Silva, o *desenvolvimento sustentável* seria o desenvolvimento que consiste na exploração equilibrada dos recursos naturais, nos limites da satisfação das necessidades e do bem-estar da presente geração, assim como de sua conservação no interesse das gerações futuras.⁸⁷ E, também,

requer como seu requisito indispensável, um crescimento econômico que envolva equitativa redistribuição dos resultados do processo produtivo e a erradicação da pobreza, de forma a reduzir as disparidades nos padrões de vida e melhor atendimento da maioria da população.⁸⁸

Assim, conclui o autor que não poderá ser qualificado de sustentável um desenvolvimento que não propicie condições de vida que satisfaçam às necessidades essenciais da população em geral, nem eliminem a pobreza absoluta.⁸⁹ Portanto, podemos perceber que, embora os autores tenham elaborado diferentes definições sobre o *desenvolvimento sustentável*, a maioria deles expressa semelhantes percepções.

Há muito tempo, a sociedade e os governos buscaram o desenvolvimento de forma negligente, confiando na porcentagem de erro das pesquisas científicas sobre os danos ambientais e negando as previsões que essas pesquisas traziam. Embora ainda não se tenha certeza de muitas das previsões para o futuro, o mundo já vive o caos gerado por esta negligência do homem ao explorar o meio ambiente com os mínimos limites, estabelecidos em leis.

Na medida em que as pessoas têm maior acesso às informações, conhecendo os riscos a que estão sendo postas e percebendo suas insatisfações com o sistema que lhe submete à dependência do consumismo, uma crescente conscientização ambiental tem posto em cheque atitudes empresariais e governamentais. Isto é, a sociedade tem exigido que as empresas e os governos adotem uma *postura verde*, o que tem acontecido de uma forma lenta. Há quem diga que este acontecimento seja um *modismo*, sem que haja de fato uma conscientização social.

⁸⁶ LEITE, José Rubens Morato. *Op. Cit.*, p. 24.

⁸⁷ SILVA, José Afonso da. *Op. Cit.*, p. 7.

⁸⁸ *Ibidem*, p. 8.

⁸⁹ *Ibidem*, p. 8.

De acordo com Luiz Antônio Abdalla de Moura, como as futuras gerações não participam das discussões do mercado, a *consciência elevada* sobre a preservação da espécie e da própria vida é que tem servido de motivação às pessoas para que decidam preservar o meio ambiente.⁹⁰

Todavia, a maior pressão para a adoção do desenvolvimento sustentável vem da esfera internacional, através de países que já estão sofrendo com as mudanças climáticas e com a poluição, de ONGs e através da própria Organização das Nações Unidas. Compartilha deste entendimento, Édis Milaré:

A exploração desastrada do ecossistema terrestre, de um lado, e a ampliação da consciência ecológica e dos níveis de conhecimento científico, de outro lado, produziram mudanças de natureza técnica e comportamental que, embora ainda tímidas, vêm concorrendo para superar a falsa antinomia “proteção ao meio ambiente x crescimento econômico”.⁹¹

Segundo o autor, nos últimos anos, a sociedade vem acordando para a problemática ambiental, repensando o mero crescimento econômico e buscando fórmulas alternativas, como o *ecodesenvolvimento* ou o *desenvolvimento sustentável*, cuja característica principal consiste na conciliação entre o desenvolvimento integral, a preservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida.⁹²

Conforme explica Pádua, uma *política ambiental* é diferente de uma *política de sustentabilidade*, pois, enquanto a primeira enfrentaria os dilemas da produção e do consumo, permitindo um ambiente mais limpo e menos degradado, a segunda visa ao consumo sustentável, exigindo transformação nas estruturas e padrões de produção e consumo, avaliando sua capacidade integral.⁹³ Ou seja, a *política ambiental* se refere às práticas de “consumo verde”, investindo no consumo de *produtos* de tecnologias consideradas limpas, de baixo impacto socioambiental, todavia não investindo nos processos de *produção* e *distribuição*, deixando a desejar maior eficiência na proteção ambiental. A *política sustentável*, ao transformar a estrutura de *produção* e *consumo*,

⁹⁰ MOURA, Luiz Antônio Abdalla de. *Op. Cit.*, p. 3.

⁹¹ MILARÉ, Édis. *Op. Cit.*, p. 76.

⁹² *Ibidem*, p. 71.

⁹³ PÁDUA, J.A. Produção, consumo e sustentabilidade: o Brasil e o contexto planetário. Cadernos de Debate, nº6. 2ª Ed. Rio de Janeiro: BSD/Fase, 2003. *Apud*: SCOTTO, Gabriela, Isabel Cristina de Moura Carvalho e Leandro Belinaso Guimarães. **Desenvolvimento Sustentável**. 5ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2010, p. 73.

incorpora amplamente todo o procedimento dos bens de consumo, inclusive a *distribuição*, buscando práticas socialmente mais justas.⁹⁴

Então, quando os governos, a sociedade ou a própria legislação falam do desenvolvimento sustentável, sabemos a que realmente estão se referindo? Quais os resultados esperados, como tal desenvolvimento deve ser realizado e qual a dimensão social que deve ser atingida são dados inexistentes no conceito de desenvolvimento sustentável que temos hoje. Além disso, cada entidade pode obter percepções diferentes sobre o mesmo tema, por exemplo, uma empresa automobilística que causa um grande impacto ambiental (gerando congestão urbana e queima de combustíveis fósseis) pode considerar sustentável o seu desenvolvimento, uma vez que seus veículos são mais econômicos e equipados com conversores catalíticos, *enquanto que, para a sociedade, o uso de transportes públicos eficientes poderia ser muito mais vantajoso.*⁹⁵

Após cinco anos da Rio 92, a comunidade internacional se posicionou diante desta falta de eficácia do conceito de desenvolvimento sustentável:

“O desenvolvimento sustentável só poderá converter-se em proposta séria à medida que seja possível distinguir seus conteúdos concretos, seus significados ecológicos, ambientais, demográficos e culturais, sociais, políticos e institucionais.”⁹⁶

Contudo, já se passaram mais de dez anos desta constatação da comunidade internacional sem que fosse o premente defeito sanado. Neste tocante, podemos concluir pela urgente necessidade de uma eficiente elaboração do conceito de desenvolvimento sustentável, pois este é o primeiro passo a ser dado para que se possa avançar com a adoção de medidas para uma sociedade sustentável.

3.2.1 Paradoxo: A Sociedade de Consumo e o Desenvolvimento Sustentável

Após o estudo realizado sobre a sociedade de consumo e desdobramento do desenvolvimento sustentável, é possível perceber o quanto estas duas realidades se

⁹⁴ SCOTTO, Gabriela, Isabel Cristina de Moura Carvalho e Leandro Belinaso Guimarães. *Op. Cit.*, p. 73.

⁹⁵ *Ibidem*, p. 48 e 49.

⁹⁶ *Ibidem*, p. 48.

confrontam, uma vez que para haver o desenvolvimento sustentável seria necessário que toda a sociedade viesse a mudar por completo sua estrutura comportamental, e, mais do que isso, perceber e aceitar quais suas verdadeiras necessidades para dignidade e qualidade de vida, conseguindo buscar sua felicidade sem depender do consumismo.

Afinal, o desenvolvimento sustentável requer que a sociedade utilize menos recursos naturais, para que haja a preservação da natureza; exige que a produção de bens de consumo polua menos o meio ambiente, através de tecnologias mais limpas e com o tratamento dos resíduos que serão despejados no meio ambiente; depende que as pessoas comprem menos bens e, conseqüentemente, produzam menos lixo. Depende, também, que a sociedade reduza drasticamente as quantidades de gases do efeito estufa, utilizando menos automóveis. A pergunta que fica é de onde surgirão estas iniciativas, afinal? Do governo? Da iniciativa privada? Das pessoas?

Na análise de políticas para a sustentabilidade, a autora Cátia Rejane L. Sarreta salienta que são muitos os obstáculos na busca do desenvolvimento sustentável, principalmente no que concerne aos países em desenvolvimento. Dentre os obstáculos previstos pela autora, destacamos dois, sendo que o primeiro trata sobre a crença de que, para que haja o crescimento, é necessária a degradação do meio ambiente e o segundo se refere ao fato de as escala das funções ecológicas não ser respeitada.⁹⁷

A autora Annie Leonard entende que da forma que o capitalismo está sendo conduzido não será possível alcançar a sustentabilidade. Segundo ela, “*os problemas não podem ser resolvidos sob o mesmo paradigma em que foram criados*”, e, portanto, entende ser ilusória a compra e venda do “direito de poluir” entre empresas privadas, na crença de que a mão livre do mercado encontrará oportunidades mais eficientes para a redução dos gases. Afinal, ver a poluição como um direito e contar com o mercado para resolver questões ambientais reforça o próprio paradigma que gerou a presente crise.⁹⁸

Além da autora, o Fórum das ONGs, na *Rio 92*, já apontava como principal contradição que o desenvolvimento sustentável buscava conciliar economia e ecologia sem romper com os pressupostos do modelo de desenvolvimento que estava na origem

⁹⁷ SARRETA, Cátia Rejane Liczbinski. **Meio ambiente e consumo sustentável: direitos e deveres do consumidor**. Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2007, p. 115 e 116.

⁹⁸ LEONARD, Annie. *Op. Cit.*, p. 18 e 19.

da crise social e ambiental.⁹⁹ Segundo a documentação elaborada por este Fórum, “o estilo atual está esgotado e é decididamente insustentável, não só sob o ponto de vista econômico e ambiental, mas principalmente no que se refere à justiça social.”¹⁰⁰

O jurista Enrique Leff salienta que a ideologia do desenvolvimento sustentável desencadeia um delírio e uma inércia incontrolável de crescimento. Para ele, o discurso da sustentabilidade alerta que, ao se negar os limites do crescimento, estamos acelerando a corrida desenfreada do processo econômico para a morte entrópica.¹⁰¹

Isto porque a racionalidade econômica desconhece toda lei de conservação e reprodução social para dar curso a uma degradação do sistema que transcende toda norma, referência e sentido para controlá-lo. Segundo o autor, se o ecodesenvolvimento e a ecologia social tentaram dar novas bases morais e produtivas a um desenvolvimento alternativo, o discurso do neoliberalismo ambiental opera como uma estratégia fatal que gera uma precipitação para a catástrofe.¹⁰²

O neoliberalismo afirma não haver a contradição entre crescimento e meio ambiente, pois há a internalização das condições ecológicas e dos valores ambientais ao processo de crescimento econômico, que converteram os mecanismos de mercado. Assim, para a proposta neoliberal, o desenvolvimento sustentável com equidade e justiça é alcançável através da atribuição de direitos de propriedade e preços aos bens e serviços da natureza.¹⁰³

Todavia, um ecodesenvolvimento se mostra bastante distante da sociedade atual, uma vez que este significa o desenvolvimento de um país ou região baseado em suas próprias potencialidades, não criando dependência externa, além de visar à harmonização dos objetivos sociais e econômicos a partir de uma gestão ecologicamente prudente. Ou seja, o ecodesenvolvimento evocaria um novo estilo de vida, novos valores, pressupondo a economia de recursos naturais e na perspectiva ecológica para garantir a possibilidade de qualidade de vida às próximas gerações.¹⁰⁴

⁹⁹ SCOTTO, Gabriela, Isabel Cristina de Moura Carvalho e Leandro Belinaso Guimarães. *Op. Cit.*, p. 47.

¹⁰⁰ *Ibidem*, p. 49.

¹⁰¹ LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder.** Petrópolis: Vozes, 2011, p. 23.

¹⁰² *Ibidem*, p. 23.

¹⁰³ *Ibidem*, p. 22.

¹⁰⁴ SARRETA, Cátia Rejane Liczbinski. *Op. Cit.*, p. 93 e 97.

De acordo com Cátia Rejane L. Sarreta, o ecodesenvolvimento seria o antecedente do desenvolvimento sustentável, porém este pode apresentar diferentes definições de acordo com fins e interesses diversos, tendo seu fim distorcido para servir como suporte de práticas injustas de exploração do meio ambiente.¹⁰⁵

Conforme Clóvis Cavalcanti, o importante de uma sociedade sustentável é que o progresso seja mediado pela qualidade de vida (saúde, longevidade, maturidade, lazer gozado de modo inteligente, e assim por diante), e não pelo consumo material, da forma que hoje é feito. O resultado de termos a Renda nacional e PIB por pessoa como medidores de progresso, são políticas e instituições que promovam crescimento econômico em detrimento tanto do progresso social quanto da manutenção ou melhoria das condições ambientais. Assim, segundo o autor, optar pela sustentabilidade significa adotar a conservação mais “capital natural” para as futuras gerações, mediante iniciativas públicas que respeitem a capacidade e os limites dos processos naturais.¹⁰⁶

Diante aos diversos elementos de mudanças mencionados, passemos a analisar a importância da atuação do Direito brasileiro na tutela do meio ambiente, na busca de uma nova sociedade, em que garanta um meio ambiente sadio e equilibrado para as futuras gerações.

¹⁰⁵ *Ibidem*, p. 99.

¹⁰⁶ CAVALCANTI, Clóvis. **Meio ambiente, desenvolvimento sustentável e políticas públicas**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 1999. *Apud*: SARRETA, Cátia Rejane Liczbinski. *Op. Cit.*, p. 116.

4 CAPÍTULO III – O DIREITO NA CONSTRUÇÃO DE UMA SOCIEDADE SUSTENTÁVEL

No presente capítulo, faremos um breve estudo sobre o início da tutela ambiental pelo Direito brasileiro e sua desenvoltura, inclusive com a abordagem sobre as *gerações de direito fundamentais*, que dará continuidade ao estudo sobre a evolução da organização social, demonstrando o momento em que a sociedade passou a se preocupar com a causa ambiental. Na sequência, pesquisaremos as teorias e entendimentos de juristas ambientais a respeito do papel do direito na busca por uma sociedade sustentável.

4.1 O DIREITO BRASILEIRO E A TUTELA DO MEIO AMBIENTE

Foi a partir da década de 1970 que o consumo foi apresentado como um dos principais causadores do desequilíbrio ambiental, sendo a sociedade caracterizada por um consumo que promovia formas de comportamento indesejáveis para a sustentabilidade ambiental. Movimentos ecológicos buscavam o controle do ato de consumir, por colocar em risco, além da natureza, a própria sobrevivência humana:¹⁰⁷

A consciência da crise ecológica nos anos 70 veio somar-se às constatações do fracasso do desenvolvimentismo na solução dos problemas globais, denunciando a exploração ilimitada dos bens ambientais e a insustentabilidade social e ambiental por ele gerada.¹⁰⁸

Como já visto, o primeiro marco brasileiro na proteção jurídica do meio ambiente ocorreu com a promulgação da Lei da Política Nacional do Meio Ambiente - Lei nº 6.938/81, que elevou o meio ambiente à categoria de bem jurídico autonomamente tutelado. Desde então, enseja a responsabilização por danos ao meio ambiente, mesmo que valores humanos não estejam relacionados, tais como a vida, a segurança, a liberdade e o patrimônio. Assim, o Direito brasileiro, que antes protegia o coletivo a

¹⁰⁷ SCOTTO, Gabriela, Isabel Cristina de Moura Carvalho e Leandro Belinaso Guimarães. *Op. Cit.*, p. 69.

¹⁰⁸ *Ibidem*, p. 19.

partir do individual, passou a proteger o individual a partir do coletivo. Outra modificação feita pela Política Nacional do Meio Ambiente foi a objetivação da responsabilidade civil, deixando de ser exigida a *culpa* como requisito de responsabilização pelo dano ambiental, mantendo apenas o *dano* e o *nexo causal*.¹⁰⁹

Considerada a constituição mais avançada do mundo em matéria ambiental, a Constituição Federal de 1988 inovou ao proteger constitucionalmente o meio ambiente. As anteriores constituições brasileiras, desde a de 1934, cuidaram da proteção do patrimônio histórico, cultural e paisagístico do país. A partir da Constituição de 1964, houve constante indicação no texto constitucional sobre a função social da propriedade, porém, o cuidado foi casual quanto ao meio ambiente natural, conferindo competência à União para legislar sobre o assunto.¹¹⁰

Ensina o professor Orci Paulino Bretanha Teixeira que, antes das funções social e ambiental da propriedade serem introduzidas no direito brasileiro, o direito de propriedade era absoluto, fazendo com que prevalecesse o interesse individual, assim constituindo forte obstáculo à proteção e à preservação do meio ambiente. Com isso, em razão do interesse econômico, as queimadas e os desmatamentos eram legalmente permitidos, assim como a destruição da flora e da fauna e poluição das águas. Entretanto, a Constituição Federal de 1988 possibilitou a instituição do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito transindividual e fundamental.¹¹¹

Todavia, perante a crise ecológica, percebida já nos anos 70 e vivenciada hoje, entendem os juristas José Rubens Morato Leite e Patryck de Araújo Ayala que a atual sociedade, caracterizada pelo consumismo, ainda se caracteriza pelo risco a que se expõe, cotidianamente, ao conviver com situações de perigo e catástrofes sem que tome alguma medida capaz de diminuir ou eliminar a sua probabilidade. Diante disso, os autores salientam os conceitos de *irresponsabilidade organizada*, de *estado de segurança* e de *explosividade social*, elaborados por Ulrich Beck, que têm a finalidade de qualificar a sociedade de risco como aquela que sofre a falência do Estado como

¹⁰⁹ BENJAMIN, Antônio Herman V. Responsabilidade Civil pelo Dano Ambiental. **Revista de Direito Ambiental** 09. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1998, p. 35 e 36.

¹¹⁰ MILARÉ, Édis. *Op. Cit.*, p. 183 e 184.

¹¹¹ TEIXEIRA, Orci Paulino Bretanha. **O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006, p. 24.

modelo de regulação dos novos problemas e de manutenção da segurança dos cidadãos.¹¹²

Explicam os autores que a irresponsabilidade organizada deve ser destacada como um problema maior, por representar, nas sociedades de risco, *a produção de profunda modificação na própria consciência do perigo*. Tal afirmativa é configurada pelas empresas, pois muitas agem com a pretensão de negar a origem e a existência do perigo, eximindo-se da devida responsabilidade, pouco se importando com o seu controle e compensação. Com isso, os autores entendem a necessidade de um novo modelo de organização estadual, com a integração de novos elementos ao Estado de Direito, dentre eles *a interação das necessidades ecológicas*.¹¹³

A situação descrita pelos autores foi uma das propulsoras do Direito Ambiental, pois caracterizando a má-fé e isenta de preocupação com os interesses sociais, exigiu a produção de diversos princípios norteadores e legislação específica para tutelar de forma eficaz o meio ambiente. Como não estamos analisando questões de aplicação prática do Direito Ambiental, não iremos adentrar nas fontes, dando, assim, continuidade ao estudo da evolução do direito na proteção do meio ambiente.

4.1.1 O Meio Ambiente e As Gerações de Direitos Fundamentais

Em um estudo que tenha por objeto a sociedade de Direito, encontramos a divisão de gerações que marcam a mudança do comportamento social. Diante desta perspectiva, podemos notar a transição dos valores sociais e individuais a cada Geração de Direitos Fundamentais, como é chamado.

Como já abordado anteriormente, e de acordo com o professor Orci Paulino Bretanha Teixeira, o homem antigo vivia harmonicamente com a natureza, utilizando-se apenas do essencial para sua sobrevivência e sem o interesse de acumular riquezas, sendo proibida, inclusive, a prática de condutas lesivas ao meio ambiente. Com a

¹¹² LEITE, José Rubens Morato e Patrick de Araújo Ayala. **Direito Ambiental na Sociedade de Risco**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002, p. 11 e 12.

¹¹³ *Ibidem*, p. 12 e 13.

evolução da sociedade, a prática de atividades econômicas inverteu o quadro de preocupações do homem, havendo total esquecimento na proteção ambiental.¹¹⁴

Podemos entender o desenvolvimento dos valores do homem moderno a partir do estudo da evolução dos direitos fundamentais, retratados pelo professor Ingo Wolfgang Sarlet, que fala nas suas três gerações ou dimensões. Segundo o professor, foi a partir da religião e da filosofia que o pensamento jusnaturalista influenciou na concepção de que o ser humano é titular de direitos naturais e inalienáveis, sendo tal fase considerada a “pré-história” dos direitos fundamentais.¹¹⁵

Assim, foi no século XVI, com o pensamento de São Tomás de Aquino, que considerava a personalidade humana característica de um valor próprio, que nasceu a idéia de *dignidade do ser humano*. A partir de então, filósofos passaram a defender o direito à personalidade, o qual englobava o direito à vida, à integridade corporal, à imagem e à igualdade humana.¹¹⁶

No século XVII, na Inglaterra, foi desenvolvida a concepção de poder dos homens de organizar a sociedade e o Estado de acordo com sua vontade, podendo haver a relação de autoridade-liberdade, sendo a liberdade dos indivíduos o limite do poder estatal. Neste contexto, os direitos de propriedade e de liberdade foram reconhecidos como direitos fundamentais. Trata-se da chamada *primeira geração de direitos fundamentais*, marcada pelo individualismo do pensamento liberal-burguês, surgindo direitos de defesa do indivíduo frente ao Estado, que demarcavam uma zona de não-intervenção do poder estatal.¹¹⁷

Neste período, assumiram relevância os direitos à vida, à liberdade, à propriedade e à igualdade perante a lei. A garantia de liberdade expandiu-se às denominadas liberdades de expressão coletiva (liberdade de imprensa, manifestação, associação, etc.) e à participação política (como o direito ao voto e à capacidade eleitoral), havendo correlação entre os direitos fundamentais e a democracia. A primeira dimensão deu início ao constitucionalismo ocidental, que cuidou dos direitos civis e políticos.¹¹⁸

¹¹⁴ TEIXEIRA, Orci Paulino Bretanha. *Op. Cit.*, p. 22.

¹¹⁵ SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 9ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008, p. 45.

¹¹⁶ *Ibidem*, p. 45.

¹¹⁷ *Ibidem*, p. 54.

¹¹⁸ *Ibidem*, p. 54.

A *segunda geração de direitos fundamentais*, compreendida dentre os séculos XIX e XX, surgiu com amplos movimentos reivindicatórios decorrentes de graves problemas sociais e econômicos. O direito à liberdade deixou de ser entendido como o não-intervencionismo do Estado, passando a figurar como a liberdade do indivíduo por intermédio do Estado. Ou seja, surge um novo entendimento da função do Estado, atribuindo-lhe comportamento ativo na realização da justiça social, devendo ele proporcionar o bem-estar social, exercendo prestações de assistência social, saúde, educação, trabalho, etc., pois se tratavam de novos direitos que, após a segunda guerra mundial, foram objetos de muitos pactos internacionais e introduzidos nas constituições de diversos países.¹¹⁹

Na esfera dos direitos da segunda geração, há forte relevância do princípio da igualdade e das “liberdades sociais” (sendo estas entendidas como o direito de greve, de sindicalização, direitos fundamentais dos trabalhadores, entre outros), pois, devido à grande desigualdade entre a classe operária e a classe empregadora, a segunda geração preocupou-se com os direitos sociais, visando à justiça social perante as classes menos favorecidas.¹²⁰

É na *terceira geração* que surge na sociedade moderna a preocupação com o meio ambiente natural, como também com as demais áreas de interesse comum do gênero humano, isto é, direitos coletivos e difusos, visando à paz, ao desenvolvimento, à autodeterminação dos povos, à comunicação, à *qualidade de vida*. Os direitos da terceira dimensão são denominados como direitos de solidariedade ou fraternidade, pois têm a titularidade coletiva, podendo muitas vezes ser indefinida e indeterminável, especialmente ao se tratar de direito ao meio ambiente e qualidade de vida. Tais direitos são transindividuais e têm implicação universal, sendo consagrados no âmbito do direito internacional e, apenas alguns, reconhecidos no direito constitucional.¹²¹

A terceira dimensão é o resultado de novas reivindicações fundamentais do ser humano, geradas pelos impactos da sociedade industrial e tecnológica no final do século XX.¹²² A mais importante reivindicação pelos movimentos ecológicos foi pelo *direito de viver em um ambiente não poluído*, que implica na luta contra o sistema predatório

¹¹⁹ SARLET, Ingo Wolfgang. *Op. Cit.*, p. 55 e 56.

¹²⁰ *Ibidem*, p. 55 e 56.

¹²¹ *Ibidem*, p. 57.

¹²² *Ibidem*, p. 57.

da sociedade industrial, que compromete a vida no planeta, na luta contra o sistema da exploração do homem pelo homem e na luta contra a exploração destrutiva da natureza pelo homem, como explica Américo Luís Martins da Silva.¹²³

Tratados e convenções internacionais são marcos dessa passagem de segunda dimensão à terceira dimensão. A *Declaração de Estocolmo*, conferência das Nações Unidas, realizada em 1972, foi a primeira convenção internacional a criar tutela jurídica ao meio ambiente. Nela foram elaborados 26 (vinte e seis) princípios relativos à degradação da biosfera, à responsabilidade do homem de proteger e melhorar o ambiente às presentes e futuras gerações, bem como aos seus direitos à vida digna e de bem-estar.

Outro tratado ou convenção importante foi a Conferência do Rio de Janeiro de 1992, como já referida anteriormente, também realizada pelas Nações Unidas. Esta convenção tratou sobre a possibilidade de equilíbrio entre o desenvolvimento dos países e o meio ambiente sadio. A principal declaração da *ECO 92* foi a *Agenda 21*, um documento que contém um plano de ação para adoção de um desenvolvimento sustentável, assinado por representantes de 170 (cento e setenta) países.¹²⁴ Além disso, a Agenda 21 dedicou um capítulo específico para tratar das *mudanças dos padrões de consumo*, buscando desenvolver políticas e estratégias nacionais de estímulo a mudanças nos padrões insustentáveis de consumo.¹²⁵ Todavia, não era de interesse dos governos e das empresas proceder tais mudanças.

O governo brasileiro e as empresas ainda vivem sob o paradigma de prioridade dos interesses econômicos sobre os sociais e ambientais. No último título deste trabalho abordaremos o papel do Direito para a realização do desenvolvimento sustentável no Brasil, entretanto sabemos que, antes mesmo da coerção de empresas e da sociedade para que atuem de forma sustentável, é importante que o governo adquira o novo paradigma de sociedade. Talvez, para isso, poderá ser necessário o surgimento da “sociedade organizada”, que exija esta postura Estatal, pois, é uma “*via de duas mãos*”.

¹²³ SILVA, Américo Luís Martins da. **Direito do meio ambiente e dos recursos naturais**. Vol. 1. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 399.

¹²⁴ LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política Ambiental: busca de efetividade de seus instrumentos**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002, p. 70-72.

¹²⁵ MOREIRA, Danielle de Andrade. **Responsabilidade Ambiental Pós-Consumo**. *Apud*: Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, PNMA: 30 Anos da Política Nacional do Meio Ambiente. Coordenadores: BEIJAMIM, Antônio Hermam e outros. São Paulo, Ed. Planeta Verde, 2011, p. 107.

4.2 O DIREITO BRASILEIRO NA BUSCA DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Como vimos, o meio ambiente tornou-se sujeito de proteção jurídica na medida em que o Direito deixava de consagrar o individual e passava a tutelar o interesse coletivo. A pesquisa realizada até o presente momento nos permite afirmar, sem sombra de dúvidas, que a preocupação com a questão ambiental tem transformado fortemente o nosso Direito, mesmo que lentamente. Contudo, o Direito brasileiro enfrenta um desafio muito maior, precisando rapidamente se posicionar em relação a um desenvolvimento sustentável, devido à iminente crise ambiental.

Segundo Danny Monteiro da Silva, a existência de uma possibilidade do auto-extermínio da humanidade, traduzida no reconhecimento social dos riscos advindos com o avanço tecnológico e com a falta de limitação de condutas, gera a sensação de insegurança, vindo a transformar determinadamente a ciência jurídica.¹²⁶ De acordo com o autor, o Direito Ambiental se constrói e evolui dentro de um estágio muito recente do fenômeno social de reconhecimento da dependência que a humanidade mantém em relação ao meio:

(...) haja vista sua necessidade de perpetuar a si própria, com padrões mínimos de bem-estar e diante da constatação de que os modos de produção e consumo por ela adotados são incompatíveis com a perpetuação de toda a teia da vida.¹²⁷

A consciência ambientalista, assim, propiciou o surgimento e o desenvolvimento de legislações ambientais em todos os países.¹²⁸ O Direito brasileiro, como resposta a esse clamor social, passou a tutelar as relações socioambientais, propondo-se a proteger o meio ambiente da própria humanidade, para então estabelecer o *direito a um meio ambiente sadio e equilibrado* como um direito fundamental da humanidade de caráter intergeracional.¹²⁹

Na opinião do autor Danny Monteiro da Silva, o Direito deve assumir um compromisso intermediário entre o desenvolvimento e a proteção ambiental, não

¹²⁶ SILVA, Danny Monteiro da. **Dano ambiental e sua reparação**. 1ª Ed. Curitiba: Juruá, 2007, p. 27.

¹²⁷ *Ibidem*, p. 31.

¹²⁸ *Ibidem*, p. 15.

¹²⁹ *Ibidem*, p. 31.

devendo abandonar seu tradicional comprometimento com o progresso. O autor não é favorável à adoção pelo Direito da ideologia *Deep Ecology*, ou “ecologia profunda”, que entende o homem pertencer à natureza, ao invés do pensamento antropocêntrico de que a natureza que pertence ao homem. Portanto, para o autor, não é preciso atribuir direitos à natureza, mas impor limites e deveres aos seres humanos.¹³⁰

A Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas, através do próprio relatório *Nosso Futuro Comum*, em 1987, revelou que os recursos naturais estão sendo consumidos e esgotados por poucos e determinados países, enquanto que os demais países consomem muito pouco e vivem na perspectiva da fome, da miséria, da doença e da morte prematura. Todavia, mesmo com este reconhecimento, a degradação ambiental e a desigualdade social permaneceram em constante agravamento.

Assim, diante dos novos desafios do mundo contemporâneo, o Direito Ambiental adquire o papel de tratar, justamente, das dificuldades do Estado de enfrentar a complexa situação da sociedade industrial: a degradação ambiental.¹³¹ Ocorre que tal situação faz com que a degradação e a poluição ambiental caminhem juntamente com a miséria e a pobreza, violando duplamente a vida das populações de baixa renda.

É nesta perspectiva que, segundo Ingo W. Sarlet, reside a importância de uma tutela compartilhada e integrada dos *direitos sociais* e dos *direitos ecológicos*, assegurando as condições mínimas para a preservação da qualidade de vida e ampliando o núcleo de direitos sociais, de modo a atender as novas exigências para uma vida digna, pois os direitos sociais básicos são aqueles relacionados à alimentação, moradia, assistência médica, educação, formação profissional, trabalho, e tudo aquilo que puder ser reconhecido como parte integrante da nossa concepção de vida digna, como os direitos referentes ao meio ambiente saudável.¹³²

Segundo Elida Séguin,

o objeto do direito do meio ambiente e dos recursos naturais é a harmonização da natureza, garantida pela manutenção dos ecossistemas e da sadia qualidade de vida para que o homem possa se

¹³⁰ SILVA, Danny Monteiro da. *Op. Cit.*, p 50.

¹³¹ SARLET, Ingo Wolfgang e Tiago Fensterseifer. *Op. Cit.*, p. 93 e 94.

¹³² *Ibidem*, p. 95.

desenvolver plenamente. Em outras palavras, o objeto é restaurar, conservar e preservar o meio ambiente e os recursos naturais, *com a participação popular*.¹³³ (GRIFO NOSSO)

De acordo com Caroline Vieira Ruschel, um novo modelo de Estado está emergindo mundialmente, tendo como principais objetivos a proteção da natureza e o impedimento da exploração do homem, clamando pela participação mais ativa de toda a sociedade civil e que tenha como modelo econômico o desenvolvimento sustentável. Os maiores valores deste novo modelo de Estado não são mais a liberdade e a igualdade, mas a solidariedade.¹³⁴

O compromisso com um meio ambiente ecologicamente equilibrado e sua conciliação com a progressiva realização dos direitos sociais, econômicos e culturais, conforme o Ministro Antônio Herman Beijamin, fazem com que não nos deparemos mais em um Estado Constitucional que não seja um Estado *socioambiental*. Desta forma, o chamado *Estado de Direito Socioambiental* tem apoio nos pilares da função social e ecológica da propriedade, na solidariedade intra e intergeracional e no princípio da proibição do retrocesso. Entre estes pilares, não há níveis de hierarquia, pois, nas palavras do ministro, neste novo paradigma, “*tudo se faz em favor e por conta da vida, em todas as suas formas e matizes.*”¹³⁵

Assim, o *Estado de Direito Socioambiental* difere substancialmente do Estado Liberal, uma vez que deve cumprir um papel ativo e promocional dos direitos fundamentais, de forma em que o Estado deve levar em conta a crise ambiental e posicionar-se diante da sua tarefa de defesa do ambiente, cumprindo um papel *intervencionista*, comprometido com a implantação de novas políticas públicas para dar conta de tal tarefa. Ou seja, o Estado socioambiental aponta para a compatibilidade da atividade econômica com a idéia de desenvolvimento sustentável, de modo que a “mão invisível” do mercado seja substituída pela “mão invisível” do direito¹³⁶, pois, conforme o art. 1º, parágrafo 1º, da *Declaração sobre Direito ao Desenvolvimento* de 1986,

¹³³ SÉGUIN, Elida. **O direito ambiental: nossa casa planetária**. Rio de Janeiro: Forense, 2000, p. 24 e 59. *Apud*: SILVA, Américo Luís Martins da. *Op. Cit.*, p. 403.

¹³⁴ RUSCHEL, Caroline Vieira. **Parceria ambiental: o dever fundamental de proteção ambiental como pressuposto para a concretização do Estado de Direito Ambiental**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 60.

¹³⁵ BEIJAMIM, Antônio Herman. *Apud*: SARLET, Ingo Wolfgang e Tiago Fensterseifer. *Op. Cit.*, prefácio.

¹³⁶ SARLET, Ingo Wolfgang e Tiago Fensterseifer. *Op. Cit.*, p. 103.

o direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável, em virtude do qual toda pessoa e todos os povos estão habilitados a participar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político, a ele contribuir e dele desfrutar, no qual todos os direitos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados.

Sobre o intervencionismo estatal, Sachs posiciona-se pela sua importância, pois acredita ser muito difícil incluir todos os efeitos colaterais na estrutura de livre mercado por meio de taxas e subsídios. Segundo ele,

Embora muitas coisas positivas possam ser ditas sobre a liberalização e o subsequente incremento do comércio, da perspectiva do desenvolvimento sustentável, a estrutura do comércio, como a conhecemos hoje, é uma blasfêmia. Estabelecer o preço real dos recursos implica substancial intervenção em níveis nacional ou supranacional.¹³⁷

A Constituição Federal brasileira de 1988 previu a garantia de uma existência digna, trazendo o bem-estar social e a qualidade de vida como “princípios-base” da ordem econômica, podendo-se dizer, segundo alguns autores, que a Constituição brasileira carrega em seu texto um *sistema capitalista socioambiental*, consagrando a proteção ambiental como princípio matriz da ordem econômica. Com isso, a doutrina e a jurisprudência passaram a incorporar uma “consciência ecológica” e assegurar efetividade dos programas constitucionais e legislativos de proteção ao ambiente.¹³⁸

O próprio reconhecimento da garantia do *mínimo existencial socioambiental* representa uma condição de possibilidade para o exercício dos demais direitos fundamentais, frisando-se que esta garantia não busca apenas o mínimo vital, mas abranger todas as condições para a sobrevivência digna.¹³⁹ Todavia este ideal ainda se encontra longe de sua concretude, haja vista ainda existirem diversas comunidades sem acesso ao saneamento básico.

O modelo constitucional espanhol de tutela ambiental pode nos servir de exemplo neste momento de busca da dignidade social pelo Direito brasileiro, pois optou por um

¹³⁷ SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. Rio de Janeiro: Garamond, 2000. *Apud*: SARRETA, Cátia Rejane Liczbinski. *Op. Cit.*, p. 99.

¹³⁸ SARLET, Ingo Wolfgang e Tiago Fensterseifer. *Op. Cit.*, p. 103.

¹³⁹ *Ibidem*, p. 103.

modelo de desenvolvimento econômico e humano de *resgate do “ser”* em detrimento de um modelo predatório do “ter”.¹⁴⁰ Neste sentido, fundamenta, o autor português José Joaquim G. Canotilho, que não há como imaginar a consolidação de um Estado Socioambiental que continue mantendo o padrão de exclusão e discriminação social, próprio das sociedades capitalistas e consumistas, pois foi este modelo de sociedade que rumou ao abismo da atual crise ambiental.¹⁴¹

Conforme Edis Milaré,

O Brasil – assim como outros países menos desenvolvidos – precisa gerar riquezas para enfrentar os desafios da mudança social, cujos símbolos mais evidentes de mudança imperiosa são a taxa de crescimento da população e a consolidação de uma pobreza estrutural, a despeito de milhões de pessoas terem saído da faixa da miséria. Há brasileiros vivendo ainda em situação de miséria extrema; urge melhorar suas vidas, dando-lhes condições mais dignas.¹⁴²

Conforme o autor Américo Luís Martins da Silva, o direito ambiental, da forma como abordado, não deve ser entendido como um direito à satisfação das necessidades biológicas, mas sim como direito às condições de vida que nos permitam desenvolver e utilizar nossas qualidades humanas de inteligência e consciência, satisfazendo nossas necessidades espirituais. O entendimento do autor reflete a tutela dada pela nossa vigente Constituição Federal brasileira, de 1988, Capítulo VI, art. 225, ao meio ambiente como um direito fundamental:

Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Portanto, salienta-se que não estamos dissertando sobre a garantia da sobrevivência da humanidade, mas da sua condição de viver com qualidade e dignidade. Para Edis Milaré, a superação desse quadro de degradação e desconsideração ambiental

¹⁴⁰ *Ibidem*, p. 103.

¹⁴¹ CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estado Constitucional Ecológico e Democracia Sustentada**. *Apud*: RUSCHEL, Caroline Vieira. *Op. Cit.*, p. 71 e 72.

¹⁴² MILARÉ, Édis. *Op. Cit.*, p. 73.

exige a criação e a implementação de instrumentos legais apropriados, dando atributos ao Poder Público, como leis coercitivas e imposições oficiais, para conter a prepotência dos poluidores, quando houver conflito. Além disso, o autor também acredita na realização da educação ambiental em escolas e para toda sociedade, pois são necessárias profundas alterações na compreensão e na conduta humanas.¹⁴³

Surge então, de forma bastante evidente, a reciprocidade entre direito e dever, porquanto o desenvolver-se e usufruir de um Planeta plenamente habitável não é apenas direito, é dever precípua das pessoas e da sociedade.¹⁴⁴

Segundo Fernando Almeida, a humanidade está diante de uma encruzilhada, devendo optar dentre dois caminhos a ser seguidos: o primeiro seria uma opção suicida, enquanto que o segundo, o caminho da sustentabilidade. O autor descreve como opção suicida a situação em que empresas e indivíduos aceitam que a sustentabilidade é importante, mas não consideram a condição como escolha política, econômica e de vida, optando por continuar com o crescimento econômico como prioridade e lidar de forma secundária com os problemas aquecimento global, rápida urbanização e desigualdades sociais, fazendo predominar a vulnerabilidade socioambiental e a frágil cooperação global. Já o caminho da sustentabilidade, apontada como a segunda alternativa para a humanidade, seria aquele em que mudaria a ênfase do desempenho econômico, recebendo como nova prioridade o equilíbrio entre as dimensões econômica, ambiental e social, e o exercício da responsabilidade compartilhada entre governo, empresas e sociedade civil organizada, inclusive sobre os processos de tomada de decisão.¹⁴⁵

Para Fábio Feldmann, independente do caminho que a sociedade venha a escolher, qualquer solução cabível para a crise ambiental exige que se faça uma reflexão filosófica e existencial sobre a humanidade e o homem como ser individual. Pois, ainda que o ser humano, em função de todas as transformações tecnológicas e culturais, tenha sofrido grandes mudanças, há que se reconhecer que um dos maiores dilemas da

¹⁴³ *Ibidem*, p. 75.

¹⁴⁴ *Ibidem*, p. 75.

¹⁴⁵ ALMEIDA, Fernando. **O mundo dos negócios e o meio ambiente no século 21**. In: TRIGUEIRO, André (coord.). *Meio Ambiente no Século 21: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento*. Rio de Janeiro: Sextante, 2003, p. 141.

humanidade permanece o mesmo: o homem continua na sua aventura em busca de si mesmo, da sua felicidade individual ou coletiva.¹⁴⁶

O ponto de inflexão é que, pela primeira vez, o resultado da ação humana ameaça a sua condição de sobrevivência, obrigando a sociedade a reconhecer seus próprios limites e a sua vulnerabilidade diante de uma realidade de interdependência. Esta situação, segundo Fábio Feldmann, deve ser vista como uma grande oportunidade de revisão dos valores, práticas e questionamento da nossa imagem sobre nós mesmos.¹⁴⁷ Ainda assim, devemos ter claro que o desenvolvimento sustentável não ocorrerá espontaneamente, pois como vimos, representa uma ameaça à ordem mundial estabelecida, isto é, às práticas econômicas convencionais, à noção clássica de soberania, os valores inerentes aos bens materiais, como também à educação como processo de manipulação para o consumo.¹⁴⁸

Por isso, colocar em prática toda a ideologia do desenvolvimento sustentável é um desafio para todas as áreas do conhecimento, que dependerá da consciência da humanidade do quanto se trata de um desafio necessário. A sustentabilidade afetará a vida de todos os indivíduos e grupos sociais, as interações *homem-natureza*, *homem-ambiente*, principalmente nas sociedades que vivem nos centros urbanos. Assim, deveremos estar munidos de um ordenamento que, sobretudo, esteja preparado para esta nova revolução social.

¹⁴⁶ FELDMANN, Fábio. **A parte que nos cabe: consumo sustentável?** *Apud*: TRIGUEIRO, André (coord.). *Op. Cit.*, p. 146.

¹⁴⁷ *Ibidem*, p. 146 e 147.

¹⁴⁸ ALMEIDA JR. **Por um novo paradigma de desenvolvimento sustentável.** *In*: HERMANS, Maria Artemísia Arraes. *Op. Cit.*, p. 46.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não restam dúvidas de que nosso sistema de produção e consumo tem sido fatal para o mal-estar social e ambiental. Por se tratar de um sistema linear, incompatível com a preservação da qualidade de vida de todos os seres vivos, foi demonstrado o insucesso do nosso sistema socioeconômico, o atual capitalismo, sendo ele apontado como o responsável pela desigualdade social, a exclusão da maioria da população e pela permanência da miséria, ainda que exponha como objetivo o fim da pobreza.

Com isso, foi possível observar que todo o ordenamento brasileiro tende a conjugar a crise ambiental com as desigualdades e injustiças sociais, já que provenientes do mesmo gerador: o sistema de *economia de mercado*, isto é, o capitalismo desenfreado. Percebemos a propensão do Direito em deixar definitivamente para trás aquele direito construído sob os princípios da igualdade e da liberdade, para a construção de uma nova sociedade, que tenha base na *solidariedade*. Mais do que isso, nos deparamos com a instituição de um novo Estado de Direito, que tenha a proteção do meio ambiente como um dever fundamental, constituindo o Estado do *mínimo existencial socioambiental*, onde todos os indivíduos devam receber do Estado todas as condições para viver com qualidade e dignidade, de forma que a proteção ambiental e dos interesses de justiça social se sobreponha à proteção do mercado.

Vimos que as alavancas da realização prática do desenvolvimento sustentável são a educação, o Direito, a inovação tecnológica, como também a organização social. Para tanto, estas alavancas estão diretamente ligadas à política, ao governo, e, portanto, ao próprio Direito.¹⁴⁹ Afinal, o Direito está por de trás de todas as mudanças sociais, às vezes precisando ser adaptado a elas, outras vezes atuando antecipadamente para que elas ocorram.

Assim, primeiro desafio do Direito será formular um novo conceito para desenvolvimento sustentável, com todas as especificações necessárias, indicando os requisitos para que uma empresa e uma cidade devam preencher. Como foi abordado, já houve, por diversas vezes, a tentativa da comunidade internacional de elaborar este

¹⁴⁹ ALMEIDA JR. **Por um novo paradigma de desenvolvimento sustentável**. In: HERMANS, Maria Artemísia Arraes. *Op. Cit.*, p. 46.

conceito, porém a complexidade apresentada impediu sua concretude. Concluímos, entretanto, que o Direito brasileiro deve tomar a frente e fazê-lo, o quanto antes, pois não haverá desenvolvimento sustentável mensurável, nem mesmo será possível obter os resultados desejados se não for feita esta elaboração exigente dos seus requisitos. Afinal, nenhuma tutela poderá ser efetiva se os objetivos não forem muito claramente delimitados. Como diz o ditado, “para o homem que não sabe aonde quer chegar, qualquer caminho lhe é favorável”. Então, é preciso determinar o que se busca, o que deve o direito tutelar, qual o seu objetivo.

Há autores que falam sobre um “capitalismo socioambiental”, querendo se referir ao desenvolvimento sustentável. Afinal, seria isso mesmo? Será que as corporações, empresas e governos estão dispostos a esta mudança, adotando o desenvolvimento sustentável? Ou será que tentam camuflar o *crescimento econômico desenfreado* por meio de pequenas atitudes verdes, se utilizando da expressão desenvolvimento sustentável?

Nesta perspectiva, entendemos importante que as normas de Direito Econômico brasileiro sejam reformadas, tornando o seu comprometimento além do lucro e do crescimento econômico, acrescentando os diversos fatores que compõem as relações sociais, regulando a apropriação dos recursos naturais, conforme o novo paradigma de um Estado de Direito Socioambiental.

É preciso parar com a degradação ao meio ambiente, que visa ao uso dos recursos naturais a um consumo ilógico, infundado, desnecessário e superficial. Para tais necessidades que foram criadas ao homem pela cultura consumista, será fundamental a utilização de meios alternativos para supri-las, oportunizando e incentivando a substituição dos recursos naturais pela reutilização de matérias primas, através da reciclagem, por exemplo. Existem tecnologias limpas capazes de tornar corretamente ecológicas todas as fases de produção, bastando haver um plano político, com a conjugação de normas impositivas e de incentivos fiscais para que as indústrias adotem imediatamente tais tecnologias. Devemos nos utilizar de todos os recursos e condições que possuímos para reduzir ao máximo a produção de poluentes, e continuar investindo no desenvolvimento de tecnologias limpas. Todavia, para isso, o mundo precisa assumir a existência da crise ambiental.

Compartilha deste ideal o autor Luiz Antônio Abdalla de Moura, expondo que a sustentabilidade pode ser buscada através do desenvolvimento de novas tecnologias, procurando-se substitutos mais eficientes para os recursos que temos como esgotáveis. Como exemplos, ele cita novos polímeros, materiais cerâmicos, fibras de carbono e de materiais compostos substituindo metais. O autor salienta que as atividades de reciclagem são uma ótima alternativa, pois visam a preservar as matérias primas, além de economizar energia. E ainda, o uso da energia solar, eólica ou a sua captação através da biomassa, pode substituir a utilização dos combustíveis fósseis (carvão e petróleo).¹⁵⁰

Entretanto, mesmo com a adoção de tecnologias limpas e a otimização na *produção*, continuaremos vivendo de forma insustentável se a sociedade permanecer enraizada nessa cultura capitalista que criou a dependência humana no consumismo. É imprescindível que se construa limites nesta sociedade de consumo e que o marketing e a publicidade saibam que é hora de parar de apelar, trabalhando com a ingenuidade e a fraqueza humana, e passe a proceder dentro dos novos parâmetros sustentável e solidário. O marketing e a publicidade são capazes de exercer um papel fundamental nesta mudança de paradigma que se quer promover.

A ganhadora do Prêmio Nobel Alternativo da Paz, Vandana Shiva, acredita que é preciso restituir ao ambiente o que foi subtraído com a força de leis injustas pelo atual sistema econômico, que destrói o controle público sobre o patrimônio biológico e cultural. Segundo ela, devemos construir uma nova democracia ecológica, que defenda a biodiversidade e que reconheça o condicionamento recíproco entre sustentabilidade ecológica e justiça social.¹⁵¹

Para todos estes ideais, surgidos principalmente da preocupação pelas vidas das futuras gerações, salientamos, ainda, o quanto se faz necessário o investimento na informação e na conscientização sobre a crise ambiental, a sociedade de risco, e todos os malefícios que estamos expostos, cada vez mais. É indigno que as futuras gerações recebam uma educação escolar igual a nossa, que as condicionem ao consumo e as tornem ignorantes ao sistema social insustentável e doentio. Talvez este seja um dos

¹⁵⁰ MOURA, Luiz Antônio Abdalla de. **Economia ambiental: gestão de custos e investimentos**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2000, p. 4.

¹⁵¹ SHIVA, Vandana. **Do lado dos últimos**. São Leopoldo: Instituto Humanistas Unisinos On-line 2009. *Situ In:* <http://www.ecodebate.com.br/2009/01/23/do-lado-dos-ultimos-entrevista-com-vandana-shiva/>

principais papéis do Direito na busca da dignidade e na construção de uma sociedade sustentável.

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Antônio Herman V. **Responsabilidade Civil pelo Dano Ambiental. Revista de Direito Ambiental 09.** São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 1998.

BEIJAMIM, Antônio Herman e outros (coord.). **Congresso Brasileiro de Direito Ambiental, PNMA: 30 Anos da Política Nacional do Meio Ambiente.** São Paulo, Ed. Planeta Verde, 2011.

BAUDRILLARD, Jean. **A Sociedade de Consumo.** Lisboa: Edições 70.

DERANI, Cristiane. **Direito ambiental econômico.** 2ª Ed. São Paulo: Editora Max Limonad, 2001.

FRANCO, Marizelda Brandão. **O superendividamento do consumidor: fenômeno social que merece regulamentação legal.** *Apud:* Revista de Direito do Consumidor nº 74. São Paulo: Editora RT, 2010.

GONÇALVES, Sérgio Campos. **Cultura e sociedade de consumo: um olhar em retrospecto.** 2008. *Situ in:*

http://unesp.academia.edu/scg/Papers/449511/Cultura_e_Sociedade_de_Consumo_um_olhar_em_retrospecto

HERMANS, Maria Artemísia Arraes (coord.). **Direito ambiental: o desafio brasileiro e a nova dimensão global.** Brasília: Brasília Jurídica: OAB, Conselho Federal, 2002.

HOGAN, Daniel Joseph e Leonardo Freire de Mello. **População, Consumo e Meio Ambiente.** *Situ in:*

http://www.ence.ibge.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=ffdc3fcc-82d2-4c75-b018-4dcff4954ec8&groupId=37690208

LANFREDI, Geraldo Ferreira. **Política Ambiental: busca de efetividade de seus instrumentos.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

LEFF, Enrique. **Saber Ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder.** Petrópolis: Vozes, 2011.

LEITE, José Rubens Morato. **Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

LEITE, José Rubens Morato e Patrick de Araújo Ayala. **Direito Ambiental na Sociedade de Risco.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002.

LEONARD, Annie. **A história das coisas: da natureza ao lixo, o que acontece com tudo que consumimos.** Rio de Janeiro: Zahar, 2011.

MARQUES, Cláudia Lima. **Algumas perguntas e respostas sobre prevenção e tratamento do superendividamento dos consumidores pessoas físicas.** *Apud:* Revista de Direito do Consumidor nº 75. São Paulo: Editora RT, 2010.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário.** 7ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MOURA, Luiz Antônio Abdalla de. **Economia ambiental: gestão de custos e investimentos.** São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2000.

PEREIRA, Agostinho Oli Koppe, Luiz Fernando Del Rio Horn, Dagoberto Machado dos Santos (coord.). **Relações de Consumo: Globalização.** Caxias do Sul: EDUCS, 2010.

RUSCHEL, Caroline Vieira. **Parceria ambiental: o dever fundamental de proteção ambiental como pressuposto para a concretização do Estado de Direito Ambiental.** Curitiba: Juruá, 2010.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais.** 9 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang e Tiago Fensterseifer. **Direito constitucional ambiental: estudos sobre a constituição, os direitos fundamentais e a proteção do ambiente.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

SARRETA, Cátia Rejane Liczbinski. **Meio ambiente e consumo sustentável: direitos e deveres do consumidor.** Passo Fundo: Ed. Universidade de Passo Fundo, 2007.

SCOTTO, Gabriela, Isabel Cristina de Moura Carvalho e Leandro Belinaso Guimarães. **Desenvolvimento Sustentável.** 5ed. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, 2010.

SHIVA, Vandana. **Do lado dos últimos.** São Leopoldo: Instituto Humanistas Unisinos On-line 2009. *Situ In:* <http://www.ecodebate.com.br/2009/01/23/do-lado-dos-ultimos-entrevista-com-vandana-shiva/>

SILVA, Américo Luís Martins da. **Direito do meio ambiente e dos recursos naturais,** volume 1. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004.

SILVA, Danny Monteiro da. **Dano ambiental e sua reparação.** 1ª Ed., 2ª tir. Curitiba: Juruá, 2007.

SILVA, José Afonso da. **Direito Constitucional Ambiental.** São Paulo: Malheiros Editores, 1995.

TEIXEIRA, Orci Paulino Bretanha. **O direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2006.

TRIGUEIRO, André (coord.). **Meio Ambiente no Século 21: 21 especialistas falam da questão ambiental nas suas áreas de conhecimento.** Rio de Janeiro: Sextante, 2003.

VICENTINO, Cláudio. **História Geral.** São Paulo: Editora Scipione, 1997.